



À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

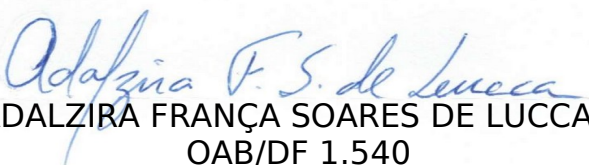
Assunto: Renovação de Outorga. FM. Alexânia/GO.

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita sob CNPJ nº 04.418.641/0001-11, vem, respeitosamente por sua advogada (procuração CADSEI), apresentar a documentação necessária à RENOVAÇÃO DE OUTORGA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, localidade de Alexânia, Estado de Goiás, referente ao período de 16/11/2019 a 16/11/2029.

1

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 18 de maio de 2022.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF 1.540

ANEXOS

- DOC. 2- Requerimento- Formulário Renovação de Outorga;
- DOC. 3- Cert. Junta Comercial- Simplificada;
- DOC. 4- Prova de Inscrição no CNPJ;
- DOC. 5- Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- DOC. 6- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual
- DOC. 7- Prova de Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;





- DOC. 8-Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- DOC. 9-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- DOC. 10-Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- DOC. 11-Comprovação da condição de brasileira nata da sócia e administradora
Valéria Rodrigues Linhares;
- DOC. 12-Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio Antônio Maurício
Moreira Ramos; e
- DOC. 13-Licença para Funcionamento de Estação.



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
CNPJ:	04.418.641/0001-11	CEP da sede:	72930-000
Endereço da sede:	Rodovia BR 060, Km 2,5, 3ª Zona Rural, Alexânia, GO		
E-mail de contato:	euclidesbimbatti@uol.com.br / gerencia@mundialcom.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	16/11/2019 a 16/11/2029		
Localidade da renovação:	Alexânia	UF:	GO

Eu, VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, inscrito no CPF sob o nº 699.667.451-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 170, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 641/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indireta ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2022.



VALÉRIA RODRIGUES LINHARES



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certidão de naturalização expedida há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>




CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20351676-4	04.418.641/0001-11	16/12/2015	23/12/2011

ENDEREÇO RODOVIA BR 060

NÚMERO SN _____ COMPLEMENTO KM 2,5 _____ BAIRRO ZONA RURAL

MUNICÍPIO ALEXÂNIA _____ ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

SERVIÇO E PROPAGANDA,PUBLICIDADE,RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM),
RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS (TV) ,
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM),EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA DA LEI Nº 6.634 DE
02/05/1979,DECRETO Nº 85,064/80 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES,TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

CAPITAL R\$ 130.000,00

CENTO E TRINTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Nºo

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 130.000,00

CENTO E TRINTA MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
VALERIA RODRIGUES LINHARES 699.667.451-49	128.700,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS 298.239.007-87	1.300,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
MARCELO DA COSTA FERNANDES 269.042.128-37	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 05/02/2021	NÚMERO 20215178556
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	STATUS XXXXXXXXXXXXXX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

continua

Página: 1 / 2

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20351676-4	04.418.641/0001-11

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI/90076664104
Date: 2022.02.16 18:01:40 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada



6045 Chave de segurança : 3RV0k
Documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA,
Goiânia, 16 de Fevereiro de 2022

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAMPAIO & MARTINS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 060	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2.5
CEP 72.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALEXANIA
UF GO	TELEFONE (11) 3750-4111/ (11) 3758-6000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **15:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.418.641/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:04:40 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **4DDF.F349.A6DC.782C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31442743

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.559.664.962

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:	LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 ABRIL DE 2022	HORA: 16:58:25:7
--------------------	---	-------------------------

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.418.641/0001-11
Razão Social: SAMPAIO & MARTINS LTDA
Endereço: R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2022 a 12/06/2022

Certificação Número: 2022051400490861604869

Informação obtida em 18/05/2022 13:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:24 do dia 18/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04418641000111](https://www.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04418641000111)
<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/063eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104381735165**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 04418641000111

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104381735165**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de abril de 2022, às 17:57:20
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de abril de 2022



[Tribunal de Justiça do Estado de Goiás](https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica)
Documento Publicado Digitalmente em 08/04/2022 - 17:57:20
Validação pelo código: 104381735165, no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.418.641/0001-11
Certidão n°: 5697493/2022
Expedição: 16/02/2022, às 16:44:14
Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.418.641/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polígara Direita

Valéria Rodrigues Linhares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.819.167 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/06/2013

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

RAIMUNDO EMILSON LINHARES
MARLENE RODRIGUES LINHARES
BRASILIA / DF

DATA DE NASCIMENTO 22/10/1980

DOC. QUEMEX 699.667.451-49
C.NASC. Nº. 45796, FOLHA 396, LIVRO A-109, 3º OF. (12/11/1980)
TAGUATINGA - DF

DIS. FASEP 30763142

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NH 02

Recomenda-se não plastificar

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL




Polégar Direito
0202

Antonio Maurício Moreira Ramos
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.357.097-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2007

NOME
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS

FILIAÇÃO
JOSÉ DOS SANTOS RAMOS
MARIA DO SOCORRO MOREIRA RAMOS

NATURALIDADE **PIAUI** DATA DE NASCIMENTO 22/09/1949

DOC. ORIGEM
C.CASM LIV BR44 FLS 229 TERM 13132 C 004
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
298.239.007-87

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



NOME/RAZÃO SOCIAL SAMPAIO & MARTINS LTDA				CNPJ 04418641000111
Nº DA ESTAÇÃO 692153195	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 16° 07' 21.00" S	LONGITUDE 48° 24' 52.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 060 KM 22, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Alexânia	UF GO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Alexânia		
MUNICÍPIO:	Alexânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	CANAL:	272
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1029.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV956	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	SAMPAIO & MARTINS		
CIDADE DA OUTORGA:	Alexânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	BR 060 KM 22	BAIRRO:	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Alexânia	UF:	GO
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	FAZENDA BRIOSO, SERRA DO OURO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TEVP-6L
FABRICANTE:	Teel Tele Eletrônica Ltda	GANHO:	8.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL COM 6 EL	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101.5 m	MODELO:	BECP-2L
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	0 dBd
FABRICANTE:	Teel Tele Eletrônica Ltda	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus
DESCRIÇÃO:	Antena ominidirectional, 2 elem	MODELO:	HCA318-50J
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2022 15:20:44



Emitido Em
14/08/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIxNjExODRjNzRiMTRiYw==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Data de Envio

19/06/2023 11:45:18

De

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para

cgfm@mcom.gov.br

Assunto

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem

Processo nº: 53115.013263/2022-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga de REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora modulada, no município de Alexânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade é a cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de processo administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.013263/2022-71

Inez Joffily França

Seg, 19/06/2023 12:58

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 19 de junho de 2023 11:45**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013263/2022-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCR...> 1/1

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Impresso por: [Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data/Hora: [19/06/2023 11:46:43](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	GO	Município:	Alexânia		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	Alexânia	16/11/2009	16/11/2019	
Usuário:	pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto	Data:	19/06/2023	Hora:	11:46:43

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Id solicitação: 57dbac188da3a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SAMPAIO & MARTINS	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 04.418.641/0001-11	Número do Fistel: 50406406170
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/11/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/07/2026	
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006:Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia BR 060 - km 2,5	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/nº	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 060 KM 22	Complemento: FAZENDA BRIOSO, SERRA DO OURO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: BR 060 KM 22	Complemento: FAZENDA BRIOSO, SERRA DO OURO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Alexânia	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 5.1357kW
HCl: 101.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



223-11-06-55 Verifique a autenticidade, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692153195	Número Indicativo: ZYV956
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.045356/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 07'21.00" S	Longitude: 48° 24'52.99" W	Cota da base: 1029.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-6L			Fabricante: Teel Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 101.5 m	ERP Máxima: 5.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.18	25°: 0.18	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.26	105°: 0.26	110°: 0.26	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.35	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.82	175°: 0.82
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 1.01	195°: 1.11	200°: 1.31	205°: 1.51	210°: 1.72	215°: 1.94	220°: 2.16	225°: 2.38	230°: 2.62	235°: 2.73
240°: 2.85	245°: 2.73	250°: 2.62	255°: 2.38	260°: 2.16	265°: 1.94	270°: 1.72	275°: 1.51	280°: 1.31	285°: 1.11	290°: 1.01	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°53'57.15" S	5°: Lat 15°54'0.2" S	10°: Lat 15°54'0" S	15°: Lat 15°54'6.18" S	20°: Lat 15°54'1" S	25°: Lat 15°53'54.99" S	30°: Lat 15°54'10.23" S	35°: Lat 15°55'4.64" S	40°: Lat 15°55'52.32" S	45°: Lat 15°57'32.22" S	50°: Lat 15°58'40.98" S	55°: Lat 15°59'31.45" S
Lon 48°24'52.99" W	Lon 48°23'40.15" W	Lon 48°22'26.14" W	Lon 48°21'11.56" W	Lon 48°19'50.25" W	Lon 48°18'8.22" W	Lon 48°16'58.36" W	Lon 48°15'56.96" W	Lon 48°14'52.24" W	Lon 48°13'40.87" W	Lon 48°12'28.88" W	Lon 48°11'15.88" W
60°: Lat 16°0'26.86" S	65°: Lat 16°1'34.88" S	70°: Lat 16°2'22.89" S	75°: Lat 16°3'32.8" S	80°: Lat 16°4'41.08" S	85°: Lat 16°6'0.44" S	90°: Lat 16°7'20.38" S	95°: Lat 16°8'39.17" S	100°: Lat 16°9'58.14" S	105°: Lat 16°11'4.52" S	110°: Lat 16°11'50.68" S	115°: Lat 16°13'18.35" S
Lon 48°12'27.39" W	Lon 48°11'48.12" W	Lon 48°10'48.1" W	Lon 48°9'48.1" W	Lon 48°8'48.1" W	Lon 48°7'48.1" W	Lon 48°6'48.1" W	Lon 48°5'48.1" W	Lon 48°4'48.1" W	Lon 48°3'48.1" W	Lon 48°2'48.1" W	Lon 48°1'48.1" W
120°: Lat 16°14'28.63" S	125°: Lat 16°15'26.22" S	130°: Lat 16°16'46.16" S	135°: Lat 16°17'39.44" S	140°: Lat 16°18'5.65" S	145°: Lat 16°19'2.05" S	150°: Lat 16°20'10.95" S	155°: Lat 16°21'8.29" S	160°: Lat 16°21'7.62" S	165°: Lat 16°20'31.18" S	170°: Lat 16°19'45.93" S	175°: Lat 16°20'55.97" S
Lon 48°12'0.84" W	Lon 48°11'2'50.67" W	Lon 48°10'3'10.93" W	Lon 48°9'4'48.14" W	Lon 48°8'5'15'29.23" W	Lon 48°7'6'16'21.39" W	Lon 48°6'7'48'17'9.68" W	Lon 48°5'8'48'18'10.9" W	Lon 48°4'9'48'19'39.42" W	Lon 48°3'10'48'1'12.34" W	Lon 48°2'11'48'2'36.12" W	Lon 48°1'12'48'3'38.69" W
180°: Lat 16°21'51.25" S	185°: Lat 16°22'21.01" S	190°: Lat 16°22'10.71" S	195°: Lat 16°21'35.31" S	200°: Lat 16°21'12.07" S	205°: Lat 16°20'16.73" S	210°: Lat 16°19'25.79" S	215°: Lat 16°19'5.93" S	220°: Lat 16°17'58.39" S	225°: Lat 16°17'22.69" S	230°: Lat 16°16'12.67" S	235°: Lat 16°15'15.35" S
Lon 48°24'52.99" W	Lon 48°23'6'15.06" W	Lon 48°22'7'48.27'36.5" W	Lon 48°21'8'51'5.7" W	Lon 48°20'9'48'30'8.25" W	Lon 48°19'10'48'31'9.99" W	Lon 48°18'11'48'32'9.1" W	Lon 48°17'12'48'32'27.43" W	Lon 48°16'13'48'32'27.43" W	Lon 48°15'14'48'32'27.43" W	Lon 48°14'15'48'32'27.43" W	Lon 48°13'16'48'32'27.43" W
240°: Lat 16°14'9.69" S	245°: Lat 16°13'8.35" S	250°: Lat 16°11'50.68" S	255°: Lat 16°10'35.18" S	260°: Lat 16°9'30.33" S	265°: Lat 16°8'25.3" S	270°: Lat 16°7'20.61" S	275°: Lat 16°6'14.67" S	280°: Lat 16°5'14.23" S	285°: Lat 16°4'24.56" S	290°: Lat 16°4'0.47" S	295°: Lat 16°2'53.2" S
Lon 48°37'10.9" W	Lon 48°36'37'49.63" W	Lon 48°35'7'45.67" W	Lon 48°34'48'37'29" W	Lon 48°33'37'38.85" W	Lon 48°32'27'42.71" W	Lon 48°31'17'50.52" W	Lon 48°30'7'37'57.32" W	Lon 48°29'58'37'19.13" W	Lon 48°28'48'36'17.1" W	Lon 48°27'42'25.74" W	Lon 48°26'44'50.07" W
300°: Lat 16°1'45.23" S	305°: Lat 16°0'34.1" S	310°: Lat 15°59'26.75" S	315°: Lat 15°59'39.75" S	320°: Lat 15°59'1.34" S	325°: Lat 15°57'12.9" S	330°: Lat 15°56'13.49" S	335°: Lat 15°55'8.08" S	340°: Lat 15°54'23.28" S	345°: Lat 15°54'10.76" S	350°: Lat 15°54'18.68" S	355°: Lat 15°53'46.02" S
Lon 48°34'57.66" W	Lon 48°33'4'57.21" W	Lon 48°32'4'40.66" W	Lon 48°31'5'52.66" W	Lon 48°30'6'48'32'9.01" W	Lon 48°29'7'32'15.76" W	Lon 48°28'8'1'33.72" W	Lon 48°27'9'30'48.35" W	Lon 48°26'10'9'47.31" W	Lon 48°25'11'8'33.15" W	Lon 48°24'12'7'16.42" W	Lon 48°23'13'48'26'7.13" W

Distância por radial											
0°: 24.8	5°: 24.8	10°: 25.1	15°: 25.4	20°: 26.3	25°: 27.5	30°: 28.2	35°: 27.8	40°: 27.8	45°: 25.7	50°: 25	55°: 25.3



d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

60º: 25.6	65º: 25.3	70º: 26.9	75º: 27.2	80º: 28.3	85º: 28.3	90º: 28.9	95º: 27.9	100º: 28.1	105º: 26.7	110º: 24.4	115º: 26.1
120º: 26.4	125º: 26.1	130º: 27.2	135º: 27	140º: 26	145º: 26.4	150º: 27.5	155º: 28.2	160º: 27.2	165º: 25.3	170º: 23.4	175º: 25.3
180º: 26.9	185º: 27.9	190º: 27.9	195º: 27.3	200º: 27.3	205º: 26.4	210º: 25.9	215º: 26.6	220º: 25.7	225º: 26.3	230º: 25.6	235º: 25.6
240º: 25.3	245º: 25.4	250º: 24.4	255º: 23.2	260º: 23.1	265º: 22.9	270º: 23.1	275º: 23.4	280º: 22.5	285º: 21	290º: 18.1	295º: 19.6
300º: 20.7	305º: 21.9	310º: 22.8	315º: 20.1	320º: 20.1	325º: 22.9	330º: 23.8	335º: 25	340º: 25.6	345º: 25.3	350º: 24.5	355º: 25.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L	Fabricante:				
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCl: 15 m	ERP Máxima: 5.14 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004906/2015 6-02		Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2022547 1-31		Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ						
CNPJ: 04.418.641/0001-11						
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
VALERIA RODRIGUES LINHARE	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 19/06/2023

Hora: 10:27:37

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		298.239.007-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 19/06/2023

Hora: 10:29:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 699.667.451-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia		

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 19/06/2023

Hora: 10:29:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.418.641/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data: 19/06/2023

Hora: 10:32:36

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	rede brasil central de comunicacoes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data: 19/06/2023

Hora: 10:33:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:12 do dia 19/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 04418641000111	
Nº DA ESTAÇÃO 692153195	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 16° 07' 21.00" S	LONGITUDE 48° 24' 52.99" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 060 KM 22, nº S/N.		DISTRITO			
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Alexânia			UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Alexânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	CANAL:	271
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1029.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV956		
NOME FANTASIA:	SAMPAIO & MARTINS	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Alexânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	BR 060 KM 22	BAIRRO:	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Alexânia	UF:	GO
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	FAZENDA BRIOSO, SERRA DO OURO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
	Eletrônicos Ltda		
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel Tele Eletrônica Ltda	MODELO:	TEVP-6L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL COM 6 EL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena ominidericional, 2 elem	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	HCA318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/06/2023 11:50:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
14/08/2021
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/yW8mGsb-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validade.php?token=U0NCyIxTO1jcO2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIzNjQ5MDZiMjYw>



d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Todos ▾ [Download Canais](#)

Ações	Status	CHT	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	
		04418641000111																			
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406406170	P	Comercial	FM	230	GO	Atalândia		272		102.3	A3	Principal	16° 07' 31.00" S	48° 24' 53.90" W	5.3357	101.5	
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50408669845	P	Comercial	FM	230	GO	Cavalcante		203		88.5	C	Principal	13° 48' 5.00" S	47° 27' 4.00" W	0.0166	23	
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50410675113	P	Comercial	FM	230	GO	Santa Helena de Goiás		280		103.9	A3	Principal	17° 48' 47.02" S	50° 37' 27.01" W	14.033	70	
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	P	Comercial	FM	230	MT	Itaúba		220		91.9	A3	Principal	10° 50' 18.00" S	55° 12' 31.00" W	5.7368	81	
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406230625	P	Comercial	FM	230	MT	Itaquira		203		88.5	C	Principal	17° 12' 2.99" S	54° 09' 11.02" W	0.2358	40	







Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto

Data/Hora: 19/06/2023 11:53:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA Nº FISTEL: 50406406170
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada CNPJ/CPF: 04418641000111
Situação: Ativa Data Validade: 16/11/2019 CADIN: Não
Incidência FUST: Data Início Operação Comercial: Div. Ativa: Não Tipo Usuário:
Integral UF: GO Proc. Caducidade: Não
End. Sede: Rodovia BR 060 - km 2,5 s/nº Bairro: Zona Rural
Município: Alexânia CEP: 72930-000 UF: GO
End. Corresp.: Bairro:
Município: CEP: UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	30/11/2009	442.750,25	12/11/2009	442.750,25	442.750,25	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	03/04/2010	200,00	26/04/2010	215,18	215,18	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	25/05/2010	2.000,00	15/04/2010	2.000,00	2.000,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	29/05/2010	2.000,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
6530	0	2010	16/11/2010	442.750,25	18/10/2010	442.750,25	442.750,25	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
6530	0	2013	22/11/2013	18.583,45		0,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
6530	0	2014	18/12/2014	18.571,82	08/12/2014	18.571,82	18.571,82	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	18/02/2016	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	18/02/2016	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2016	08/05/2016	3.358,44	24/03/2017	4.395,54	4.395,54	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	28/03/2017	R\$ 3.800,00	23/03/2017	3.800,00	3.800,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	25/09/2020	1.390,69	1.370,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	25/09/2020	210,71	207,58	0031	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	20,69	0,00	0032	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	3,13	0,00	0033	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/03/2021	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/03/2021	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	13/05/2021	R\$ 280,70	13/04/2021	280,70	280,70	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/09/2021	R\$ 3.800,00	12/08/2021	3.800,00	3.800,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	24/03/2022	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	21/07/2022	235,38	235,38	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
6530	0	2023	02/06/2023	383.984,46		0,00	0,00	0042	Cancelado	0,00
Total devido em 19/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 19/06/2023 (em reais):										23,82

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2007
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



Menu Principal

5 5 f

5 5).-(DEFGHI I JFMJLMNMGOK... \$& (| ') . (h.1(

456789;,<=>?9;<@?<A?B?C;:

Table with columns DEF, GHI, JKL, MNM, GOK, PQR, JRF, MSO, GTGN, KFI, LMNM, GOK. Rows contain alphanumeric codes and complex symbols.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

9549	5549	16 2-.*.&
9544	5544	(+&')\$ 17(*)'\$)1&1
9543	5544	.\$ (+&')\$ 8\$ (.)\$9
954:	5543	.\$ (+&')\$ 8:(+)&- 29
9545	5545	.\$(+&\$' ,&-&<&(
9593	5593	7(+-')\$ =\$(>.1&+&(-
9590	5590	?) <& 1 +(\$@+&
9591	5591	-\$ ('&)(\$A&(%- +.'%&')\$ 1' 1>.\$1)1.\$(
9595	5595	7(+-')\$ =\$(1&)<& 1B,&\$)+&\$ '@&1(\$&(
9594	5594	.\$ &C
9599	5599	7(+-')\$ =\$(1&)<&
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
9593	5593	7(+-')\$ 1B,&\$) &..\$&& '@&1(\$&(E7@&1(\$&(
959:	559:	7(+-')\$ 1'&)&\$(\$&
9595	5595	7(+-')\$ 1B,&\$) &..\$&& E71'&)&\$(\$&
9543	5533	'& 1\$&D&+(1
9533	5533	'& 1&+)C('D(\$ *(1 1(F
95:3	5503	*.)1(G&(1 +.)\$
9553	5553	%A&\$ 1+&
9433	5433	.-\$(%- \$ \$)\$(\$A& (=+@+& 1(H.&1&C
9434	5434	+&\$ (1 * . 1+)\$1()&I(C 1 * .
9439	5439	%A&\$ %(((\$A& (F.)1 1&&\$ &D.
9:4:	5:4:	.-\$(7+.)&<&(.,\$&\$.\$&(17)(7&(\$&(1&,1(1
4914	5914	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$8!5:4213349
4913	5913	.\$ *(1 &C 1+- ')&+(CK8 1&\$(-9
491:	591:	.\$ *(1.\$ &I(C 16 1;- + 1(1& DLMN)+&(
4915	5915	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+- ')&+(CK8!5:4213349
4953	5:::	.\$ *(1 &C 1(1& D.) (1) (**
4950	5950	#('')\$ 7J,-&+
4951	5551	.\$ *(1.\$ &I(C %((6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 9
4955	5955	.\$ *(1.\$ &I(C %((. 1((1& DL.N)+&(1!933?!(1!413?!
4954	5954	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48493?!169?!9
4959	5959	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48333?!9
4954	5954	+&\$ %(-.\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(06:?!169?!
4953	5953	+&\$ %(-.\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(065?!169?!
495:	595:	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4955	5955	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+- ')&+(CK
4943	5943	7C 7J,-&+ %- ()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4940	5940	7C 7J,-&+ %- ()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+- ')&+(CK
3140	5444	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(8!5:3213349
3141	5449	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(
3144	5144	7C 7J,-&+ %- ()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$8!5:4213349
3149	5111	7C 7J,-&+ ()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+- ')&+(CK8!5:4213349
3144	5144	7C 7,-&+ -(\$& O1'&)&\$ (C 1 +. 1.'(C
3143	5143	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
314:	514:	()C(')\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
3145	5145	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3193	5193	()C(')\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3190	5190	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
3191	5191	()C(')\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
:344	5333	(=(1F&+(-&I(C 1)\$(-C
:343	553:	(=(1F&+(-&I(C 1)\$(-C (\$B-&\$
:30	5:30	(.C
:34	5:34	(+&')\$ 1%(+ 'A%&(
:34	5:34	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$& F)\$
:33	5:33	+A1 68+.% (C %! =+!)\$& 9
:3:	5:3:	-.C 1 .%&')\$ 1F.)1 =+@+&
:35	5:35	.\$(1)&I(CK
:03	5:00	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$&
:01	5:01	-.C)N)& =+@+&
:09	5:09	(+&')\$ 1%(B1&+(
:54	5:54	\$&\$.&C 1+ . 1)N)& =+!)\$&
:43	5:43	.\$(1)&I(CK
:::	54::)-.(C 1%() =+@+&

QRSTUQVWXYXQZ\XZ\|QQQQ\|_\'UIQ^YSTQ

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 \$2&*+2(-(-2+&\$ (2)-\$ (1(%/ 0' 1.- 25340

https://trf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.418.641/0001-11

NOME EMPRESARIAL:

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VALERIA RODRIGUES LINHARES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/06/2023 às 09:35 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104470106028**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 04418641000111

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104470106028**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de junho de 2023, às 09:38:12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de junho de 2023

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



ial de Justiça do Estado de Goiás
Até Publicado Digitalmente em 19/06/2023 às 09:38:12
par pelo código 104470106028 no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001	
NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAMPAIO & MARTINS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 060	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2.5	
CEP 72.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALEXANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2023 às 09:35:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.418.641/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:17 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **FE29.49C7.EB72.3C7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
 SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
 SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38261302

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.568.431.550 EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 JUNHO DE 2023 HORA: 9:40:35:6

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

MUNICIPIO DE ALEXANIA - 01.298.975/0001-00

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, 6 - Setor Central

01.298.975/0001-00

LISTAGEM DE DÉBITOS

Cadastro 033135775	Inscrição				
CPF/CNPJ 04418641000111	Nome REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA				
Logradouro ROD BR 060			Número S/N	Complemento KM 2.5	
Bairro ZONA RURAL	Cep 72930-000	Setor	Quadra	Lote	Unidade

Código	Ano	Cadastro	Descrição	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
1036736	2023	033150081	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO							
Vencimento	Par	Situação								
31/01/2023	1	ABERTO DO EXERCÍCIO		386.00	8.34	26.83	15.77	0.00	0.00	436.94
Total dívida				386.00	8.34	26.83	15.77	0.00	0.00	436.94

TOTAL: 386.00 8.34 26.83 15.77 0.00 0.00 436.94

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Ir <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
9/06/2023 09:42:39

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.418.641/0001-11
Razão Social: SAMPAIO & MARTINS LTDA
Endereço: R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2023 a 16/07/2023

Certificação Número: 2023061700494765448447

Informação obtida em 19/06/2023 09:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.418.641/0001-11
Certidão nº: 28036859/2023
Expedição: 19/06/2023, às 09:46:55
Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ/MF 04.418.641/0001-11****NIRE: 52 20351676-4****Sociedade Empresária****OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os Abaixo assinados, descritos e qualificados:

MARCELO DA COSTA FERNANDES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Registro/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 13/06/1977, portador da cédula de identidade nº 21.940.087-8 expedida em 19/03/2010 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **269.042.128-37**, residente e domiciliado em São Paulo/SP à Rua Capitão Otávio Machado, nº 1210, Apartamento 52, Chácara Santo Antônio, CEP: 04718-002 e

JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascida aos 17/10/1990, portador da Carteira de Identidade nº 2.435.444 expedida em 16/04/2002 pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº **027.395.411-39**, residente e domiciliado no Distrito Federal à SHIS QI 08 Conjunto 06 Casa 12 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71620-265.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, com sede na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, Alexânia/GO, CEP 72930-000, registrada na Junta Comercial do Goiás, sob o nº **52 20351676-4**, por despacho do dia 16/12/2015, inscrita no CNPJ sob o nº **04.418.641/0001-11**, resolvem de comum acordo, procederem a Oitava Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o nome empresarial da sociedade para **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA

Admite-se na sociedade **ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS**, brasileiro, divorciado, publicitário, natural de Parnaíba/PI, nascido em 22/09/1949, portador da Carteira de Identidade nº 02.357.097-1 emitida pela SECC/RJ em 02/04/2007 e inscrito no CPF/MF sob o nº **298.239.007-87**, filho de José dos Santos Ramos e Maria do Socorro Moreira Ramos, residente e domiciliado na Rua Correa Dutra nº 56, Apartamento 34, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-050.

Admite-se na sociedade também **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 22/10/1980, filha de Raimundo Emilson Linhares e Marlene Rodrigues Linhares, portadora da



Carteira de Identidade nº 1.819.167 expedida em 17/10/2018 pela SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º **699.667.451-49**, residente e domiciliada na SHIS QL 12 Conjunto 04 Casa 07 – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71630-245.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o quotista **MARCELO DA COSTA FERNANDES**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que cede e transfere suas quotas a **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada anteriormente. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das quotas, ou seja, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cuja importância o cedente declara haver recebido neste ato do cessionário, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for.

Retira-se da sociedade também o quotista **JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que cede e transfere suas quotas a **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada anteriormente. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das quotas, ou seja, R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), cuja importância o cedente declara haver recebido neste ato do cessionário, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

Neste ato a sociedade **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, cede e transfere as 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas em tesouraria da seguinte forma: 31.200 (trinta e uma mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando a importância de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) à sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES** e 1.300 (mil e trezentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando a importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao sócio **ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS**.

CLÁUSULA QUINTA

Em consequência das cessões e transferências de quotas ora efetivadas, o capital social de 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído assim entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAL	%
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	99
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	1
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, que poderá delegar poderes e atribuições de administradores aos demais sócios,



estando autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do sócio majoritário, ficando isentos de prestar caução para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

As demais cláusulas inalteradas por este instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404 de 15/12/1976.

Consolidação do contrato social

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/MF 04.418.641/0001-11

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**. A sociedade será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio legal na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, Alexânia/GO, CEP 72930-000, podendo a critérios dos sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, abrir filiais em qualquer ponto do País.

TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é a prestação de Serviço e Propaganda, Publicidade, Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) Radiodifusão em Sons e Imagens (TV), Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM), em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o que se trata da Lei nº 6.634 de 02/05/1979, do Decreto nº 85,064/80, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção.



SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAL	%
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	99
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	1
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100

QUINTA – RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA – PRAZO

A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23 de dezembro de 2011.

SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, que poderá delegar poderes e atribuições de administradores aos demais sócios, estando autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do sócio majoritário, ficando isentos de prestar caução para o exercício de suas funções.

OITAVA - DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA – RETIRADA MENSAL

O Sócio no exercício da administração tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore que é fixada de acordo entre os mesmos, respeitando a legislação do imposto de renda.

DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os Sócios as quotas de capital serão livremente transferíveis. A retirada a um deles só de dará por transferência de suas quotas de capital a terceiros, que poderá ser feita após os sócios remanescentes renunciarem o direito de preferência que lhe é assegurado em igualdade de preço e condições, tendo um prazo de 60 (sessenta) dias para decidir o que lhe convier.

DÉCIMA PRIMEIRA – USO DA SOCIEDADE

É expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais ficando, porém, vedado a qualquer dos sócios concederem avais de fiança de favor.

DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



O exercício social respeitará o ano calendário, que tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

DÉCIMA TERCEIRA - PERDAS E LUCROS

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA QUARTA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao (s), sócio (s) remanescente (s) determinar o levantamento de um balanço especial da data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão, em 90 (noventa), dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do falecido, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio administrador declara sob as penas da lei que não está incurso em quaisquer dos crimes previsto em lei ou nas restrições legais, que possam impedi-lo de exercer as atividades mercantis.

DÉCIMA SÉTIMA – OMISSÕES E DÚVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA - DA EXCLUSÃO

Na hipótese de qualquer dos sócios colocar em risco a continuidade da sociedade, pela prática de atos ou omissões de inegável gravidade, ou ainda vir a prejudicar a reputação da sociedade em razão de protesto, bem como processo de cobrança por conta de dívida de caráter particular ou decorrente de atividade praticada em outra empresa, o sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, mediante decisão dos demais sócios que representem a maioria do Capital Social, através de simples alteração contratual após deliberação em reunião, assegurado o exercício de defesa no prazo de convocação e durante a reunião.

DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer dos sócios por mais privilegiado que seja para dirimirem quaisquer dúvidas que surgirem com relação as cláusulas deste contrato entre as partes.



E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em via única, que deverá ser registrada na Junta Comercial do Goiás para fins de direito.

Alexânia/GO, 04 de fevereiro de 2021

MARCELO DA COSTA FERNANDES

JOGE AFONSO ARGELLO JÚNIOR

VALERIA RODRIGUES LINHARES

**ANTONIO MAURICIO MOREIRA
RAMOS**

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02739541139	JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR
26904212837	MARCELO DA COSTA FERNANDES
29823900787	ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS
69966745149	VALERIA RODRIGUES LINHARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021 07:15 SOB N° 20215178556.
PROTOCOLO: 215178556 DE 02/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100802700. CNPJ DA SEDE: 04418641000111.
NIRE: 52203516764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2021.
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.infoleg.br> e <https://portaldoemprededorgoiano.go.gov.br>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8913/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013263/2022-71

INTERESSADO: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022.

POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia/GO, referente ao seguinte período: 16/11/2019 a 16/11/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 da Lei nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga deve considerar, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejamos:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 16 de novembro de 2018 a 16 de novembro de 2019. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 18 de maio de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de tornar público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiverem suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestiva apresentada fora agasalhado pelos efeitos da Lei nº 14.351/2022, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade perante a autoridade concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela interessada, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o quadro societário e diretivo da Entidade;

6.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Enade, a fim de que, no **(trinta) dias**, contado da data de recebimento do o cio de encaminhamento, apresente os referidos documentos no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2023 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10960737** e o código CRC **F6856E4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 10960737

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16695/2023/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.418.641/0001-11)
Rodovia BR 060, km 2,5 - Zona Rural
72930 000 - Alexânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013263/2022-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8913/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência deste Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação no tempo e modo adequados poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanecerá à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2022, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2023 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10961303** e o código CRC **C47EC8E4**.

Anexos:

- Nota Técnica 8913 (10960737)

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 10961303

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Data de Envio

19/06/2023 17:54:57

De

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

edio@ea.adv.br

valerialinhaires.77@gmail.com

flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem

PROCESSO Nº: 53115.013263/2022-71

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexas

Oficio_10961303.html

Nota_Tecnica_10960737.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.418.641/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos + RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		04418641000111									(Todas)			
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50408669845	203	88.5	C	230	FM		Comercial	P	1	Covalcante
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406230625	203	88.5	C	230	FM		Comercial	P	1	Itaquira
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	220	91.9	A3	230	FM		Comercial	P	1	Itaúba
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406406170	294	106.7	A1	230	FM		Comercial	P	2	Alexânia

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

8277438 3 33

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1									
I"#%&(#\$#)	0	*0+, -	/0+-	012. +0, -/+					
I"3\$&\$4(\$)	,+15+ 0	6	1+0/ .,						
7!8!9&!)	::	<=	%> \$(8) 843727 3 1?@3 A8B3 8C8C6						
DEF)	<=C=CG=H<<<I	J !K"#3(4!8) <=<G=<G<							
7(L"M4NOK()	+	567A3 3	7(L"7\$P\$) 41B632						
Q\$"\$#"R&'K\$')	GHHS<<T		U!KV(W) S< I 03 78 7X8 ,8863 1 Y61ZX[73 18 X23 3						
D\$K\$!K)	567!678]R\$8"!4L!R^9(R)							
_!#)	D\$!K(\$"#%"4\$Wa) 5677@32								
b\$8c"_3)	H<HS<SG								
de4!KV\$Wf!4)	.,GHTGg0,0-2+0	+./-	SHTTg+/0 .h	C==i	H<HS<<Gi 52*- +0	.0	02C	<H<SHS<<G+48	
02C 1	SGH<THS<g+48	h	<CGi 1	THSHS<=i @X273 8	8	02C 1	SSHSHS<=C+48	SSGi 1	

1618 ,1 1									
]`K\$#NK)	08 8A73	*0	<G<	I	j	Si	D L8! !&')		
k\$(KK)	I83	0X632	N !K) Hh						
mN&(R^L()+21no73	M3)		p0	D%E)	ST<<<<				

1618 8661@8 [73									
]`K\$#NK)	D L8! !&')								
k\$(KK)	N !K)								
mN&(R^L()I	M3)		D%E)						

1618 8 /63786									
]`K\$#NK)	08 8A73	p0I=	D L8! !&') q1						
k\$(KK)	I83	0X632	N !K) ,H.						
mN&(R^L()),348	+4r78	8	181648	M3)	p0	D%E)	ST<TT		

1618 8 4s 78 5677@32									
]`K\$#NK)	08 8A73	p0I=	D L8! !&') q1						
k\$(KK)	I83	0X632	N !K) ,H.						
mN&(R^L()),348	+4r78	8	181648	M3)	p0	D%E)	ST<TT		

1618 8 4s 78 +Xn72736									
]`K\$#NK)	D L8! !&')								
k\$(KK)	N !K)								
mN&(R^L()I	M3)		D%E)						

8631 8 5238 *378

-8327t38									
mN&(R^L()+21no73	M3)		p0						

536o1468 /u78									
D\$&\$8)	ST=	3K!vNw&R(\$)	<GC	1xt	D8\$44!) +	%_E"mOP(\$)	CSjy		
zD()	<	E\$K!\$!&')	Q!R\$8\$!)			3\$4!	S		

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



		!!	!"	!"	#		#				!
		!				!	!	!	!		
"	"	#	#								
				!		!"	"	#	#		
						!!	!				

\$%43&'8 ()*72736											
+63%,7%%86 ()*72736											
-/01234560789;<2						=2/;>2 \$?)7@3,148	'8	1A8463 8			
B8CD0E8;<:						F2<G;E083/:3H7:D8IJ2	KL				

+63%,7%%86 ()*72736											
-/01234560789;<2						=2/;>2 \$?)7@3,148	'8	1A8463 8			
B8CD0E8;<:						F2<G;E083/:3H7:D8IJ2	KL				

M7N3 1 +63%,7%%8 ()*72736											
=2/;>2 MOPQ(P(B8CD0E8;<:	03 78	O61?)1AR SR%41,% P	OOS		
-297D09;<:23/83T0;U8			V<;:68IJ2	WX,	F:D/8Y3VE:YY.D08Y		W	Z97:/[:E08	8N,%		

(413 ()*72736											
=2/;>2 W\$!PM						B8CD0E8;<:					
]8;U2			W	^:89_`0><	a	HD0;<:8IJ23bc	F2>8D0d8IJ2	76A)28Z	,	4fF3=gh098	
0iS											
-/0123FZ											

jk86,3&l1% 8 8A),148 1 m)486n3															
op,			\68A1%%\8,	i8A),148	+7@8	i8A),148	m6n'8	i343	8	i343 8A)	imq	03r'8	8	i8A	o34)61r3
				\8643673	s	X!X	X!X	m)486n3			Q)6t 7A8				

jk86,3&l1% 8 8A),148 1 (@68u3&'8 1 M8A37%															
op,			\68A1%%\8,	i8A),148	+7@8	i8A),148	m6n'8	i343	8	i343 8A)	imq	03r'8	8	i8A	o34)61r3
				\8643673	s	XX	!XX	(@68u3&'8 1 M8A32			+vA7A8				

w7%4567A8 1 i8A),148% \$,747 8%																	
op,			\68A1%%\8,	i8A),148	+7@8	i8A),148	m6n'8	i343	8	i343 8A)	imq	03r'8	8	i8A	o34)61r3		
				i1A6148	M1n7%2347u8 o	XX	XX	i127x16 8			o3A7832Q)6t 7A8						
				(48	s!0M	XX	XX	(4867r3 8			q%8	1	+vA7A8k61?yA73				
X	P			i1%@3AN8		\$0!	XX!	(4867r3 3			(24163&'8 1	+vA7A8k61?yA73					
X	P			!		(48	m0M\$	XX	XX	(4867r3 8			q%8	1	+vA7A8k61?yA73		
!!!X	P			!		(48	m0M\$	XX	XX	(4867r3 8			q%8	1	+vA7A8k61?yA73		

w86z678 1 k)A783,148											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830





+,-./0123+45-.652/+2/78.-192/+2,++.-5925/..3.9-,5/59
;+<52535-+<

3=>?@ ,+28,59.<2*+3-,5<2/+2*1:A3.*5*1+92<-/5

*3;B@ CDEDFGEHDFICCCFJFF

KKKKKKKKLMNOPQRSTUVWXYZKUKRUYVOST[KSO\KMVOSK]SOS[K^MY]_YRPSVKMTKVMXKYUTM[KNM`SOPaSVKbVKNMIRMPOS
S]TPYPVONS]SVK^M`SKcYSOM`[KNMVVS`aSJUKUK]PNMPOUK]MVOSKSd_YRPSK]MKRUeNSNKWXSPVWXMNK]faP]SVK]MKNMVUYVSe
]UKRUYONPeXPYOMKSRPTSKWXMkaPMNMTKSKVMNKS^XNS]SVg

KKKKKKKKKhVOSKRMNOP]ZUKNMQMNMiVMKjR`XVPaSTMYOMKbKVPOXSkZUK]UKRUYONPeXPYOMKYUKITePOUK]MVOSKSd_YRPS
RUYVOPOXPY]U[K^UNKRUYVMdXPYOM[K^NUaSK]MKPYMjPVO_YRPSK]MK]ePOUVKPYVRNPOUVKMTKmfafP]SKcOPaSK]SKnYPZU
S]TPYPVONS]UVK^M`SKoNURXNS]UNPSKpMNS`k]SKqSrMY]SKsSRPUYS`g

KKKKKKKKKhTPOP]SKbVKtuvwxyk]UK]PSKzwtw{uwuzk}UNSKMK]SOSK]MK~NSVf PSg

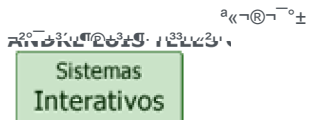
KKKKKKKKK † † `P]SKSO\Ku † {tt{uwuzg

KKKKKKKK

KKKKKKKKLMNOP]ZUKMj^M]P]SKdNSOXPOSTMYOMg

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830





Menu Principal

... :36478914/... #1/... TPUVPXNRZRPQ Z... YN°NOZ»¼PQSQTf... OPVN... 721/

/01234/21/53647891 /:3647891/

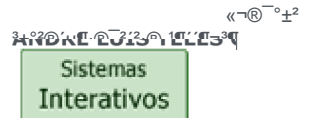
//;<=>?@ABC;<DE<>FGH<CIBCJ=AFIBIKLLL

Table with 11 columns: _rsk, T_auTv, k_Mplnk_sT, T_a, Tnjwr, xYRY_TPYZV, `njMy_r_, `njMy_`, okjzp{ro Mp`r tv st_pTp`pr. Contains multiple rows of alphanumeric data and symbols.

tVW NP[Q ;ç£¢¥¢¥¢¥¢¥¢¥Qn_ljkQqtpoQMkqkQw\$ppqpr_pQQQQQQQQQIZYZ[Q` u¢ u©`QQQQQQQQQSP Z[Q¢[¢[¢;



d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Menu Principal

36478914/ 4UQVWQYOS[SQR[ZO»OP[14%QRTRUC/1067/0/14721/

/01234/21/53647891 /:4789123/

//<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCLMMM

Table with 12 columns: jklm, Uj'noU'a, m|Npqrm IU, Uj'n, Urstk, uZSv UQZ[W, `rsNv kj, `rsNv `j, wmsxpykw Np`k za lzjpUp`pk. Rows contain alphanumeric strings and symbols.

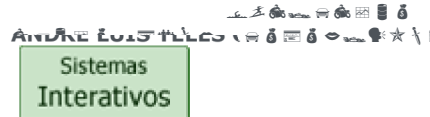
zWX OQR i¢£¢¥¢¢¥R|RrjqsmR\$zpwRNm\$mwRr"p\$SpkjpRRRRRRRRRRRq[Z\|R© o¢ o³ a©RRRRRRRRRR"Q [R¢ªªªª;

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://proteg... Autenticado eletronicamente, após conferência com original. d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Menu Principal

36478914/ op 1 RWXRZPT\TRSbu[P PQ\ iRSUSVRçQfXPQR

/01234/21/53647891 /:3647891/

//;<=>?@ABCDBEAFGFHBIJ<CKBCL=AFKBKMC=B>CLNHEM>B>

OPQRSTUVWXYZ[\]:^` Vabcj/defeghfigjdddgkkg

f ^I3/m3n/o65369p123/21234/53q/o441/n6m3pq1rl3

sXYtuPR]Svwxyz{ {xz{S}S}a~ S s s s SO s s s s S SSSSSSSSS~\|]S v xv v v SSSSSSSSSS Ru\}Sx I I I x{ S

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://proteg... d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

#####\$%&&#()*+ ,	%&%& -,./.%&%&	*0#,1&2&& %3.&1.%&%&	%,&24,	%&423/ &&-,	56789;:	&2&&
#####1111 &	%&%&	&2&& %3.&1.%&%&	%&2<1	&2&& &&-% +9=#9#>97;?		&2&&
#####1%&& &	%&%&	&2&& %3.&1.%&%&	-2,-	&2&& &&-- +9=#9#>97;?		&2&&
#####,-%1##@)) ,	%&% , -,&-.%&% ,	*0#,A%3\$2&& %%&.-.%&% ,	,A%3\$2&&	,A%3\$2&& &&-\$	56789;:	&2&&
#####\$%&&#()*+ ,	%&% , -,&-.%&% ,	*0#,1&2&& %%&.-.%&% ,	,1&2&&	,1&2&& &&-3	56789;:	&2&&
#####4%\$%##+BC* ,	%&% , -,&3.%&% ,	*0#%/&24& ,-.&\$.%&% ,	%/&24&	%/&24& &&<	56789;:	&2&&
#####/4<<##@)D ,	%&% , ,1.&1.%&% ,	*0#-A/&&2&& ,%&./.%&% ,	-A/&&2&&	-A/&&2&& &&-4	56789;:	&2&&
#####,-%1##@)) ,	%&%& -,&-.%&%&	*0#,A%3\$2&& %%&.-.%&%&	,A%3\$2&&	,A%3\$2&& &&-/	56789;:	&2&&
#####\$%&&#()*+ ,	%&%& -,&-.%&%&	*0#,1&2&& % ,.&4.%&%&	%-32-/	%-32-/ &&-1	56789;:	&2&&
#####,-%1##@)) ,	%&%& -,&-.%&%&-	*0#,A%3\$2&& -,&-.%&%&-	,A%3\$2&&	,A%3\$2&& &&\$&	56789;:	&2&&
#####\$%&&#()*+ ,	%&%& -,&-.%&%&-	*0#,1&2&& -,&-.%&%&-	,1&2&&	,1&2&& &&\$,	56789;:	&2&&
#####<3-& &	%&%& -%&.&.&<.%&%&-	*0#-/-A1/\$2\$<	&2&&	&2&& &&\$% (9EFGH9;:		&2&&
#####<3-& &	%&%& -%&.&./.%&%&-	*0#-/-A1/\$2\$< ,.&./.%&%&-	-/-A1/\$2\$<	-/-A1/\$2\$< &&\$-	56789;:	&2&&
#####4%\$%##+BC* ,	%&%& -% ,.&1.%&%&-	*0#/\$2% ,%&.&./.%&%&-	/ \$2% ,	/ \$2% , &&\$ \$	56789;:	&2&&
#####/4<<##@)D ,	%&%& - ,.,.%&%&-	*0#3A/&&2&& && ,.&.%&%&-	3A/&&2&&	3A/&&2&& &&\$3	56789;:	&2&&
			IJKLMNOPQROJNPSNTUVWUVXUXTNYPNSNZPLR[]			&2&&
			IJKLMNOPN^Z_ORKJ[NPSNTUVWUVXUXTNYPNSNZPLR[]			%-2/%

PaPbOLNOJNcLSdJNeRKfLghJ #*(#9Ek9IGE8;#F;I#*GF6?m;#n:l7E7m8?987o;#p(:#iqG78;#r6msGEm7o;t #*ri#9Ek9IGE8;#F;I#*GF6?m;#n:l7E7m8?987o;#prGl#iqG78;#r6msGEm7o;t #*@(#9Ek9IGE8;#F;I#*Gm8?7ku;#@Gls;?v?79#G#(w?9Ek9 #(I#*Go;=9;:#iqG78;#r6msGEm7o;#*Go;=9;: #*x#9Ek9IGE8;#F;I#*GF6?m;#x6:7F79H #*y#9Ek9IGE8;#F;I#*GF6?m;#BGEg=9;: #BzC#9Ek9IGE8;#F;I#B989#G#+6wH7F9ku;#E;#B7v?7;#zq7F79H#9CE7u; #(B#9Ek9IGE8;#DEmF?78;#E;#(nBDy #Bn#9Ek9IGE8;#DEmF?78;#E9#B{o7:9n87o9 ##9Ek9IGE8;#G#i GF6ku;#x6:7F79H #ri#r6msGEm9#9#G 7=7w7H7:9:G#s;?#q;?k9#;:#>G #%4-*)).(2#G#&./.&./.&&42#BGf?G8;#E)#3A%&.%&&\$#G#BGf7mu;#(B#\$,&~#?G6E7u;2#,%1 #>z#>6H89#G#zq{F7; #jz#9Ek9IGE8;#G#zq{F7; #+##+9?FGH9IGE8;[]9Ek9IGE8;#+9?FGH9;: #+n##+9?FGH9IGE8;[]#9?FGH9 #)## # GEGq{F7;#}7mF9H
--

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAMPAIO
& MARTINS LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SAMPAIO & MARTINS LTDA., CNPJ n.º 04.418.641/0001-11, representada por sua Procuradora, Gabriela Nery Borges de Lima, RG n.º 1.639.496 SSP/GO, CPF/MF n.º 380.808.931-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 345, de 10 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 612, de 9 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alexânia, Estado de Goiás, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sampaio & Martins Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Alexânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 100/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

KE




- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 442.750,25 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

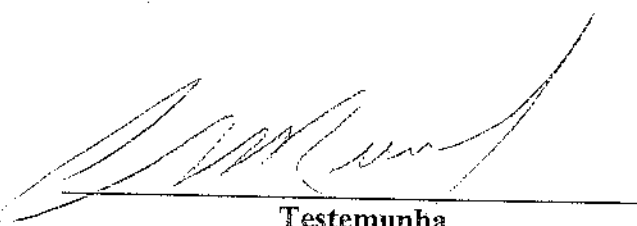
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



1448-5 (cur)

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXLVI, Nº 173

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de setembro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Legislativo.....	1
Ato do Congresso Nacional.....	1
Ato do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	22
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	25
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	26
Ministério da Cultura.....	27
Ministério da Defesa.....	30
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Previdência Social.....	49
Ministério da Saúde.....	52
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	72
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	81
Ministério dos Transportes.....	82
Ministério Público da União.....	83
Poder Judiciário.....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	83

Art. 2º O Ministério da Saúde é autorizado a estabelecer a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, em data contígua ao dia 6 de junho de cada ano, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Góes Temporário

LEI Nº 12.027, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Cria cargos de juiz do trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*José Góes
Guilherme Monteiro
Paulo Bernardo Silva*

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 609, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à BEL-RA-RIO FM PRESIDENTE EPITÁCIO S/C LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 972, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Beira-Rio FM Presidente Epitácio S/C Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 610, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 611, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA E DE RADIODIFUSÃO JJRÉ - AJRÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão JJRÉ - AJRÉ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 612, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 12.026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras, a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 6 de junho de cada ano.

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dominicais e Feriados
de 02 a 25	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 26 a 75	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 76 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 151 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 251 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais, dependendo de páginas multiplicado por R\$ 0,107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

001.419.611/0001-11



d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexandria, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 613, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rocco Junior & Rocco Ltda-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> nuvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 809, CEP 70670-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 614, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratã do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Organização Madasol de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratã do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 615, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA BARRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Barrense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 616, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TOP LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capador, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Top Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 617, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 618, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapuanã, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 1º de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Caminho e Luz Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapuanã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 619, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



13 07 06
64 1
Ren

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 345 , DE 10 DE JULHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001015/2002, Concorrência nº 00/2001-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/RBP/Nº 1141 - 1.06 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tor. se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons e** **gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.
10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.
11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.
12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:
- 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)
13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.
14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[11].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.013263/2022-71**Entidade:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ nº:** 04.418.641/0001-11**FISTEL nº:** 50406406170**Localidade:** Alexânia/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/05/2022**Período:** 16/11/2019 a 16/11/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não se aplica	9894159 9894160	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não se aplica	9894160	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9894160</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9894160</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9894160</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9894160</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9894160</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9894160	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9894160	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9894160	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11190734 Págs. 7-10	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10987551	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10960388 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10960388 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 10960388 Pág. 4 E 10960388 Pág. 5 M 10987552</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11190734 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 10960388 Pág. 4 FGTS 10960388 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>10960388 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>Valéria Rodrigues Linhares 9894170</p> <p>Antonio Maurício Moreira Ramos 9894171</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11190734 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11190734 Págs. 11-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>10961341</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11190741	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 15:00h, em Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11190640** e o código CRC **9FFDE444**.



Processo nº 53115.013263/2022-71

SEI nº 11190640

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19284/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013263/2022-71

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **04.418.641/0001-11**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50406406170**, referente ao período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objetivo é a concessão da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Judiciário em períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade funcional e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que foram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação pertinente; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Previdência Social, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes pertença a quadro societário ou dire de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções, cujos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros especiais, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Sampaio & Cia outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência, conforme Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2006 e Decreto Legisla vo nº 612, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009 (SUPER 10960388 - Págs. 7-9). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2009 (SUPER 10960388 - Págs. 1-6). Posteriormente, por ocasião da 8ª alteração contratual, Clausula Primitiva, a denominação da entidade foi alterada para **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** (SUPER 10960388 - Págs. 9-15).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9894160). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de novembro de 2018 a 16 de novembro de 2019.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados antes da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que não tiverem suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo ora apresentado fora agasalhado pelos efeitos da Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade perante a anis a concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos anexos aos autos (SUPER 1190640). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos processuais prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita solicitações de documentos, muitas vezes onerosas às partes, e que perdem sua validade no decorrer do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente exigida pelo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Ministério das Comunicações, fizes-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contada da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhando as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.110.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, simplificada, em data pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos diversos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam os nomes que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11190640).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SACS, em 30 de outubro de 2023 (SUPER 11190734 - Págs. 7-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SACS), a pessoa jurídica ora interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em 4 (quatro) localidades, quais sejam: Itaúba/MT, Cavalcante/GO, **Alexânia/GO** e **Queima/MT**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Valéria Rodrigues Linhares compõe o quadro de outra pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Londrina/PR e Itaperuna/RJ, bem como o serviço de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Já o sócio Antônio Maurício Moreira Ramos não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de caráter desfavorável em razão do curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11190734 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de caráter desfavorável à outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora do serviço (SUPER 10961341).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou o laudo emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, o cerdão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, o cerdão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, o cerdão emitido pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11190640).

18. Ademais, acostou-se aos autos o cerdão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica interessada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10960388 - Pág. 3).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da Lei nº 4.117/1962, de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educacionais e culturais a nentes a bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 48, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de descumprimento contratual pela concessionária/permissionária, atestam a exigência legal de que a execução do serviço de radiodifusão de caráter precário mantém *as mesmas condições de execução* que o interesse público na renovação da outorga do serviço de radiodifusão, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, para a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões de serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade da prestação do serviço de radiodifusão, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

Art. 16. As em dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405/2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (O rigem: P RT GM/SEI -MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da em dade outorgada. (O rigem: P RT GM/SEI -MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rigem: P RT GM/SEI -MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indica vo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico ~~po~~ (omnidirecional ou dire vo) do sistema radiante; (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigem: MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual s erá disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de I nstalação (TFI). (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A en dade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por prof habilitado, que ateste que as caracteas técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (O rigem: P RT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a en dade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º des (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automa camente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As en dades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (I ncluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá apresentar características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, que permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). Em consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada em solicitar o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 06 de novembro de 2023, com validade até 13 de julho de 2026 (SUPER 11190734 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a decisão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de outubro de 2023 (SUPER11190734 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela decisão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código de receita que refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada pela agência (SUPER11190734 Págs. 11-14). **Tem-se portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 10.405/2020 não se aplica ao caso em apreço.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, nos termos dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para providenciar o registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas, conforme consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 01/11/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o número do verificador **11192020** e o código CRC **9B0040C6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11192143)
- Minuta de Exposição de Motivos (11192144)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, das suas atribuições, observado o disposto no art. 8º parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013263/2022-71,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sampa S&M posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES, Lda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição FISTEL nº 50406406170, a partir de 16 de novembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições do Regulamento Brasileiro de Radiodifusão, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 59, III, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 01/11/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11192143** e o código CRC **06888B8C**.

Referência: Process o nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11192143

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013263/2022-71, invocando as razões p
Nota Técnica nº 19.284/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____
de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos a partir de novembro de 2019, a
permissão anteriormente outorgada à Sampaio & Martins Ltda, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE
COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 345, datada em 10 de julho de 2006, public
13 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado em 10 de setembro de 200
sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alexânia, Estad

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º do Constituição da República, encaminho o
respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 01/11/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11192144** e o código CRC **629AD575**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** e o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como consta do Processo nº 53115.013263/2022-71,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SAMPAIO & MARTINS MEDEIA**, denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES **REDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL 50406406170, a partir de 16 de novembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições do Regulamento Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197961** e o código CRC **B792C2C6**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11197961

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013263/2022-71, invocando as razões p
Nota Técnica nº 19284/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU/AGU,
acompanhado da Portaria nº 10952, de 3 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo
a partir de 16 de novembro de 2019, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente
denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Port
datada em 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, p
em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência
no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º do Constituição da República, encaminho o
respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197971** e o código CRC **1E86620E**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11197971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43547/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10952/2023(11197961) e Exposição de Motivos nº 386/2023 (

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19284/2023/MCOM(11192020), encaminha a Portaria nº 10952/2023(11197961) e Exposição de Motivos nº 386/2023 para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o número do verificador **11197992** e o código CRC **766F2FE8**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11197992

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2023 15:04:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9993594
Data prevista de publicação: 23/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21153772	ATO PORTARIA MCOM NA 10868.rtf	7d2b05c29fe673e9 5a86a30433cb0131	10,00	R\$ 389,20
21153773	ATO PORTARIA MCOM NA 10960.rtf	80822c401c4f7c84 12f90a60f1cbb1ba	10,00	R\$ 389,20
21153774	ATO PORTARIA MCOM NA 10968.rtf	cdff46a4e603f916 6a52a2aa4cbe8c5f	10,00	R\$ 389,20
21153775	ATO PORTARIA MCOM NA 10866.rtf	995331f2ea0c7660 bc6ab8767d13f9de	10,00	R\$ 389,20
21153776	ATO PORTARIA MCOM NA 10957.rtf	1a2c4c1b2358bbfd 6db44540563c2a59	10,00	R\$ 389,20
21153777	ATO PORTARIA MCOM NA 10952.rtf	89e72d596169da26 51eecb4b98d3530f	9,00	R\$ 350,28
21153778	ATO PORTARIA MCOM NA 10949.rtf	146db27650f8c0ef 088755ddf88e8c3d	11,00	R\$ 428,12
21153779	ATO PORTARIA MCOM NA 10891.rtf	69cd42d6740946e7 a7a23f2d45e32a56	9,00	R\$ 350,28
21153780	ATO PORTARIA MCOM NA 11007.rtf	72c78c8dc87548af 32b7a0771c5f89b8	7,00	R\$ 272,44
21153781	ATO PORTARIA MCOM NA 11006.rtf	19830bcd6d255209 2ebb93343c28f4ce	7,00	R\$ 272,44
21153782	ATO PORTARIA MCOM NA 11051.rtf	9aa1663beaf3bb5e 8e26908b4df2dda0	9,00	R\$ 350,28
21153823	ATO PORTARIA MCOM NA 10869.rtf	5093a66d279d30de fb823e000dc9a0bb	10,00	R\$ 389,20
21153824	ATO PORTARIA MCOM NA 10964.rtf	6d48b8a16f6a2f76 a118667016d8e101	10,00	R\$ 389,20
21153825	ATO PORTARIA MCOM NA 10958.rtf	f3d1a1a7b29898b1 1545de39eab2a7b3	10,00	R\$ 389,20
21153826	ATO PORTARIA MCOM NA 10965.rtf	86f691a4bbbf1581 974c52b518665ee0	10,00	R\$ 389,20
21153827	ATO PORTARIA MCOM NA 10956.rtf	758312070f0694e1 bbabb85ad78338c6	10,00	R\$ 389,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9993594

https://www.leg.br/signaterra/camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

21153828	ATO PORTARIA MCOM NA 10961.rtf	d56362789cd3d1a3 4d20fac88a97dcd9	10,00	R\$ 389,20
21153829	ATO PORTARIA MCOM NA 10959.rtf	be68ff10a473beb0 a81c9b4db4b7a963	10,00	R\$ 389,20
21153830	ATO PORTARIA MCOM NA 10955.rtf	c04b0daaeecb547d 5026dd3d80051bd3	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			182,00	R\$ 7.083,44

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p11101g.leg.br/recibo.do?idof=9993594><https://p11101g.leg.br/autenticacao/assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 224 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, com base no inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Processo nº 53115.013263/2022-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMI, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 10.952, de 3 de novembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a prorrogação, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em sessão pública, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Id solicitação: 57dbac188da3a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SAMPAIO & MARTINS	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 04.418.641/0001-11	Número do Fistel: 50406406170
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/11/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/07/2026	
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006:Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia BR 060 - km 2,5	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/nº	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia GO-547	Complemento: KM8	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Santo Antônio do Descoberto	UF: GO	CEP: 72908899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia GO-547	Complemento: KM8	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Santo Antônio do Descoberto	UF: GO	CEP: 72908899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Alexânia	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 8.2171kW
HCI: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692153195	Número Indicativo: ZYV956
Data Último Licenciamento: 06/10/2023	Número da Licença: 53500.083043/2023-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 50' 39.98" S	Longitude: 48° 19' 27.01" W	Cota da base: 1124.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-6L			Fabricante: Teel Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 105 m	ERP Máxima: 8.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.85	5°: 2.73	10°: 2.62	15°: 2.38	20°: 2.16	25°: 1.94	30°: 1.72	35°: 1.51	40°: 1.31	45°: 1.11	50°: 1.01	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.82	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.72	85°: 0.63	90°: 0.63	95°: 0.54	100°: 0.45	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.26	130°: 0.26	135°: 0.26	140°: 0.18	145°: 0.18	150°: 0.09	155°: 0.09	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.35	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.54	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.72	285°: 0.72	290°: 0.82	295°: 0.82
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 1.01	315°: 1.11	320°: 1.31	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.94	340°: 2.16	345°: 2.38	350°: 2.62	355°: 2.73

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°38'17.78" S Lon 48°19'27.01" W	5°: Lat 15°38'11.15" S Lon 48°18'18.98" W	10°: Lat 15°38'15.38" S Lon 48°17'17.44" W	15°: Lat 15°40'09.31" S Lon 48°16'29.18" W	20°: Lat 15°40'13.81" S Lon 48°15'30.32" W	25°: Lat 15°40'15.94" S Lon 48°14'19.97" W	30°: Lat 15°40'42.31" S Lon 48°13'28.66" W	35°: Lat 15°41'14.63" S Lon 48°12'35.91" W	40°: Lat 15°40'34.92" S Lon 48°11'0'39.84" W	45°: Lat 15°40'44.5" S Lon 48°9'8.77" W	50°: Lat 15°40'52.83" S Lon 48°7'20.63" W	55°: Lat 15°41'6.93" S Lon 48°5'17.62" W
60°: Lat 15°42'22.7" S Lon 48°4'33.19" W	65°: Lat 15°43'55.61" S Lon 48°4'27.22" W	70°: Lat 15°45'32.12" S Lon 48°4'49.52" W	75°: Lat 15°46'50.56" S Lon 48°4'39.21" W	80°: Lat 15°48'2.56" S Lon 48°4'2.35" W	85°: Lat 15°49'19.43" S Lon 48°3'36.83" W	90°: Lat 15°50'39.33" S Lon 48°2'33.94" W	95°: Lat 15°52'7.13" S Lon 48°2'3.29" W	100°: Lat 15°53'41.66" S Lon 48°1'31.38" W	105°: Lat 15°55'17.26" S Lon 48°1'28.04" W	110°: Lat 15°56'43.44" S Lon 48°2'6.49" W	115°: Lat 15°58'17.3" S Lon 48°2'25.44" W
120°: Lat 15°59'55.4" S Lon 48°2'45.08" W	125°: Lat 16°1'25.44" S Lon 48°3'27.07" W	130°: Lat 16°2'40.43" S Lon 48°4'32.99" W	135°: Lat 16°4'2.69" S Lon 48°5'31.21" W	140°: Lat 16°5'27.86" S Lon 48°6'31.28" W	145°: Lat 16°6'45.05" S Lon 48°7'43.41" W	150°: Lat 16°7'36.26" S Lon 48°9'16.09" W	155°: Lat 16°8'6.42" S Lon 48°10'58.96" W	160°: Lat 16°8'18.3" S Lon 48°12'45.98" W	165°: Lat 16°8'15.83" S Lon 48°14'32.48" W	170°: Lat 16°8'27.16" S Lon 48°16'11.11" W	175°: Lat 16°7'19.2" S Lon 48°17'56.01" W
180°: Lat 16°7'13.54" S Lon 48°19'27.01" W	185°: Lat 16°7'19.2" S Lon 48°19'27.01" W	190°: Lat 16°6'49.09" S Lon 48°22'24.88" W	195°: Lat 16°6'21.32" S Lon 48°23'49.56" W	200°: Lat 16°6'9.09" S Lon 48°25'19.02" W	205°: Lat 16°5'53.22" S Lon 48°26'50.3" W	210°: Lat 16°5'53.63" S Lon 48°28'36.15" W	215°: Lat 16°5'19.64" S Lon 48°30'8.25" W	220°: Lat 16°4'44.3" S Lon 48°31'44.63" W	225°: Lat 16°3'45.94" S Lon 48°33'5.35" W	230°: Lat 16°1'57.81" S Lon 48°33'28.06" W	235°: Lat 16°1'3.72" S Lon 48°34'54.6" W
240°: Lat 15°59'55.4" S Lon 48°36'8.94" W	245°: Lat 15°58'33.28" S Lon 48°37'4.37" W	250°: Lat 15°56'51.52" S Lon 48°37'10.72" W	255°: Lat 15°55'2.61" S Lon 48°36'28.8" W	260°: Lat 15°53'37.58" S Lon 48°36'58.36" W	265°: Lat 15°52'10.38" S Lon 48°37'30.04" W	270°: Lat 15°50'39.29" S Lon 48°36'49.67" W	275°: Lat 15°49'11.04" S Lon 48°36'55.39" W	280°: Lat 15°47'51.77" S Lon 48°35'54.76" W	285°: Lat 15°46'30.84" S Lon 48°35'30.96" W	290°: Lat 15°45'15.84" S Lon 48°34'50.79" W	295°: Lat 15°43'43.55" S Lon 48°34'53.58" W
300°: Lat 15°42'22.7" S Lon 48°34'20.83" W	305°: Lat 15°41'4.2" S Lon 48°33'40.43" W	310°: Lat 15°40'13.15" S Lon 48°32'22.41" W	315°: Lat 15°39'23.95" S Lon 48°31'8.77" W	320°: Lat 15°38'49.5" S Lon 48°29'45.91" W	325°: Lat 15°39'14.15" S Lon 48°27'45.62" W	330°: Lat 15°38'14.41" S Lon 48°26'53.94" W	335°: Lat 15°37'5.38" S Lon 48°26'1.38" W	340°: Lat 15°36'48.78" S Lon 48°24'41.11" W	345°: Lat 15°36'53.09" S Lon 48°23'17.06" W	350°: Lat 15°37'28.33" S Lon 48°21'51.96" W	355°: Lat 15°37'42.81" S Lon 48°20'37.62" W

Distância por radial											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

0°: 22.92	5°: 23.22	10°: 22.19	15°: 20.43	20°: 20.58	25°: 21.61	30°: 21.31	35°: 21.31	40°: 24.39	45°: 26	50°: 28.2	55°: 30.83
60°: 30.69	65°: 29.52	70°: 27.76	75°: 27.32	80°: 27.91	85°: 28.34	90°: 30.1	95°: 31.13	100°: 32.45	105°: 33.18	110°: 32.89	115°: 33.47
120°: 34.35	125°: 34.79	130°: 34.64	135°: 35.08	140°: 35.82	145°: 36.4	150°: 36.25	155°: 35.67	160°: 34.79	165°: 33.76	170°: 33.47	175°: 30.98
180°: 30.69	185°: 30.98	190°: 30.4	195°: 30.1	200°: 30.54	205°: 31.13	210°: 32.59	215°: 33.18	220°: 34.06	225°: 34.35	230°: 32.59	235°: 33.62
240°: 34.35	245°: 34.64	250°: 33.62	255°: 31.42	260°: 31.71	265°: 32.3	270°: 30.98	275°: 31.27	280°: 29.81	285°: 29.66	290°: 29.22	295°: 30.4
300°: 30.69	305°: 30.98	310°: 30.1	315°: 29.52	320°: 28.64	325°: 25.85	330°: 26.59	335°: 27.76	340°: 27.32	345°: 26.44	350°: 24.83	355°: 24.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L			Fabricante:		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 8.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004906/2016-02	5	Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2021-31	2547	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.077087/2023-33	10760696	Ato	ORLE	24/08/2023	06/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.013263/2022-71	10952	Portaria	MC	03/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44329/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 386 (11197971)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10952/2023/SEI-MCOM (11230898), encaminho a Vossa Exposição de Motivos 386 (11197971), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/11/2023, às 12:53 (horário Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11231007** e o código CRC **5200344F**.

Referência: Processos nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11231007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013263/2022-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19284/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2019, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 345, datada em 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34874/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013263/2022-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/11/2023 às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o número de verificador **11238796** e o código CRC **616BA5A4**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11238796



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

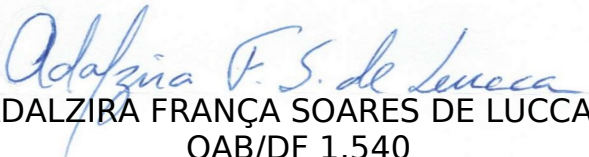
Assunto: Renovação de Outorga. FM. Alexânia/GO.

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita sob CNPJ nº 04.418.641/0001-11, vem, respeitosamente por sua advogada (procuração CADSEI), apresentar a documentação necessária à RENOVAÇÃO DE OUTORGA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, localidade de Alexânia, Estado de Goiás, referente ao período de 16/11/2019 a 16/11/2029.

1

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 18 de maio de 2022.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF 1.540

ANEXOS

- DOC. 2- Requerimento- Formulário Renovação de Outorga;
- DOC. 3- Cert. Junta Comercial- Simplificada;
- DOC. 4- Prova de Inscrição no CNPJ;
- DOC. 5- Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- DOC. 6- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual
- DOC. 7- Prova de Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;





- DOC. 8-Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- DOC. 9-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- DOC. 10-Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- DOC. 11-Comprovação da condição de brasileira nata da sócia e administradora
Valéria Rodrigues Linhares;
- DOC. 12-Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio Antônio Maurício
Moreira Ramos; e
- DOC. 13-Licença para Funcionamento de Estação.



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
CNPJ:	04.418.641/0001-11	CEP da sede:	72930-000
Endereço da sede:	Rodovia BR 060, Km 2,5, s/Zona Rural, Alexânia, GO		
E-mail de contato:	euclidesbimbatti@uol.com.br / gerencia@mundialcom.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	16/11/2019 a 16/11/2029		
Localidade da renovação:	Alexânia	UF:	GO

Eu, VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, inscrito no CPF sob o nº 699.667.451-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no inciso 1, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indireta ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2022.



VALÉRIA RODRIGUES LINHARES



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certidão de naturalização expedida há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Handwritten signature



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20351676-4	04.418.641/0001-11	16/12/2015	23/12/2011

ENDEREÇO RODOVIA BR 060

NÚMERO SN COMPLEMENTO KM 2,5 BAIRRO ZONA RURAL

MUNICÍPIO ALEXÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

SERVIÇO E PROPAGANDA,PUBLICIDADE,RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS (TV) , RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM),EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA DA LEI Nº 6.634 DE 02/05/1979,DECRETO Nº 85,064/80 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES,TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

CAPITAL R\$ 130.000,00

CENTO E TRINTA MIL REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 130.000,00

CENTO E TRINTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Nºo

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
VALERIA RODRIGUES LINHARES 699.667.451-49	128.700,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS 298.239.007-87	1.300,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
MARCELO DA COSTA FERNANDES 269.042.128-37	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 05/02/2021	NÚMERO 20215178556
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	STATUS XXXXXXXXXXXXXX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

continua Página: 1 / 2

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Petição (9894161)

SLP 93113.013209/2022-71 / pg. 6

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20351676-4	04.418.641/0001-11

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI/90076664104
Date: 2022.02.16 18:01:40 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada



6045 Chave de segurança : 3RV0k
Documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Paula Nunes Lobo Rossi
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA,
Goiânia, 16 de Fevereiro de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAMPAIO & MARTINS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 060	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2.5
CEP 72.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALEXANIA
UF GO	TELEFONE (11) 3750-4111/ (11) 3758-6000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **15:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830> / pg. 8

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.418.641/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:04:40 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **4DDF.F349.A6DC.782C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31442743

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.559.664.962

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:	LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 ABRIL DE 2022	HORA: 16:58:25:7
--------------------	---	-------------------------

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830> / pg. 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.418.641/0001-11
Razão Social: SAMPAIO & MARTINS LTDA
Endereço: R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2022 a 12/06/2022

Certificação Número: 2022051400490861604869

Informação obtida em 18/05/2022 13:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://intelig-autenticidade.senar.gov.br/063eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Petição (9894168)

SER 53113.013265/2022-71 / pg. 11

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:24 do dia 18/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Petição (9854166)

SEI 53113.013265/2022-71 / pg. 12

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04418641000111

<https://mefeg-autenticidadeassinatura/cartula/leg/063eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Peça (989416)

SR 93113.013265/2022-71 / pg. 13

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104381735165**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 04418641000111

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104381735165**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de abril de 2022, às 17:57:20
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de abril de 2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.418.641/0001-11
Certidão n°: 5697493/2022
Expedição: 16/02/2022, às 16:44:14
Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.418.641/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Polígara Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.819.167

DATA DE EXPIRACAO 24/06/2013

NOME VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

FILIAÇÃO RAIMUNDO EMILSON LINHARES
MARLENE RODRIGUES LINHARES
BRASILIA / DF

DATA DE NASCIMENTO 22/10/1980

SEX FEMEA

C.NASC. Nº. 45796, FOLHA A-109, 3º OF. (12/11/1980)

TAGUATINGA - DF

CPF 699.667.451-49

30763142

DIS. FASEP

NH 02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Carlos César de Siqueira
ASSINATURA DO TITULAR

Recomenda-se não plastificar

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL




Polégar Direito
0202

Antonio Maurício Moreira Ramos
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.357.097-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2007

NOME
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS

FILIAÇÃO
JOSÉ DOS SANTOS RAMOS
MARIA DO SOCORRO MOREIRA RAMOS

NATURALIDADE **PIAUI** DATA DE NASCIMENTO 22/09/1949

DOC. ORIGEM
C.CASM LIV BR44 FLS 229 TERM 13132 C 004
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
298.239.007-87

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0202



d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



NOME/RAZÃO SOCIAL SAMPAIO & MARTINS LTDA				CNPJ 04418641000111
Nº DA ESTAÇÃO 692153195	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 16° 07' 21.00" S	LONGITUDE 48° 24' 52.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 060 KM 22, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Alexânia	UF GO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Alexânia		
MUNICÍPIO:	Alexânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	CANAL:	272
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1029.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV956	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	SAMPAIO & MARTINS		
CIDADE DA OUTORGA:	Alexânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	BR 060 KM 22	BAIRRO:	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Alexânia	UF:	GO
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	FAZENDA BRIOSO, SERRA DO OURO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TEVP-6L
FABRICANTE:	Teel Tele Eletrônica Ltda	GANHO:	8.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL COM 6 EL	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101.5 m	MODELO:	BECP-2L
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	0 dBd
FABRICANTE:	Teel Tele Eletrônica Ltda	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus
DESCRIÇÃO:	Antena ominidirecional, 2 elem	MODELO:	HCA318-50J
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2022 15:20:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em
14/08/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWmVlbnNhOjoyMDIxNjExODRjNzRiMTRiYw==><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Peça nº 9094172

SL: 53113.013265/2022-71 / pg. 18

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Data de Envio:

19/06/2023 11:45:18

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.013263/2022-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.013263/2022-71**

Inez Joffily França

Seg, 19/06/2023 12:58

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 19 de junho de 2023 11:45**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013263/2022-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...> 1/1

E-mail Resposta CGFM (10961941) - 53115.013263/2022-71 / pg. 20

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Impresso por: [Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data/Hora: [19/06/2023 11:46:43](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	GO	Município:	Alexânia		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	Alexânia	16/11/2009	16/11/2019	
Usuário:	pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto	Data:	19/06/2023	Hora:	11:46:43

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Id solicitação: 57dbac188da3a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SAMPAIO & MARTINS	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 04.418.641/0001-11	Número do Fistel: 50406406170
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/11/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/07/2026	
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006:Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia BR 060 - km 2,5	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/nº	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 060 KM 22	Complemento: FAZENDA BRIOSO, SERRA DO OURO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: BR 060 KM 22	Complemento: FAZENDA BRIOSO, SERRA DO OURO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Alexânia	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 5.1357kW
HCl: 101.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



223-11-06-55 Verifique a autenticidade eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Anexo Teias Anatel (10960382)

SEP 55115.013263/2022-71 / pg. 22

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692153195	Número Indicativo: ZYV956
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.045356/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 07'21.00" S	Longitude: 48° 24'52.99" W	Cota da base: 1029.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-6L			Fabricante: Teel Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 101.5 m	ERP Máxima: 5.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.18	25°: 0.18	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.26	105°: 0.26	110°: 0.26	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.35	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.82	175°: 0.82
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 1.01	195°: 1.11	200°: 1.31	205°: 1.51	210°: 1.72	215°: 1.94	220°: 2.16	225°: 2.38	230°: 2.62	235°: 2.73
240°: 2.85	245°: 2.73	250°: 2.62	255°: 2.38	260°: 2.16	265°: 1.94	270°: 1.72	275°: 1.51	280°: 1.31	285°: 1.11	290°: 1.01	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°53'57.15" S	5°: Lat 15°54'02.2" S	10°: Lat 15°54'00" S	15°: Lat 15°54'6.18" S	20°: Lat 15°54'1" S	25°: Lat 15°53'54.99" S	30°: Lat 15°54'10.23" S	35°: Lat 15°55'4.64" S	40°: Lat 15°55'52.32" S	45°: Lat 15°57'32.22" S	50°: Lat 15°58'40.98" S	55°: Lat 15°59'31.45" S
Lon 48°24'52.99" W	S Lon 48°23'40.15" W	S Lon 48°22'26.14" W	S Lon 48°21'11.56" W	S Lon 48°19'50.25" W	S Lon 48°18'22.24" W	S Lon 48°16'58.36" W	S Lon 48°15'56.96" W	S Lon 48°14'52.24" W	S Lon 48°13'40.87" W	S Lon 48°12'28.88" W	S Lon 48°11'15.88" W
60°: Lat 16°0'26.86" S	65°: Lat 16°1'34.88" S	70°: Lat 16°2'22.89" S	75°: Lat 16°3'32.8" S	80°: Lat 16°4'41.08" S	85°: Lat 16°6'0.44" S	90°: Lat 16°7'20.38" S	95°: Lat 16°8'39.17" S	100°: Lat 16°9'58.14" S	105°: Lat 16°11'4.52" S	110°: Lat 16°11'50.68" S	115°: Lat 16°13'18.35" S
S Lon 48°12'27.39" W	S Lon 48°11'48.12" W	S Lon 48°10'48.10" W	S Lon 48°9'48.10" W	S Lon 48°8'48.9" W	S Lon 48°7'48.9" W	S Lon 48°6'48.8" W	S Lon 48°5'48.9" W	S Lon 48°4'48.9" W	S Lon 48°3'48.12" W	S Lon 48°2'48.12" W	S Lon 48°1'33.95" W
120°: Lat 16°14'28.63" S	125°: Lat 16°15'26.22" S	130°: Lat 16°16'46.16" S	135°: Lat 16°17'39.44" S	140°: Lat 16°18'5.65" S	145°: Lat 16°19'2.05" S	150°: Lat 16°20'10.95" S	155°: Lat 16°21'8.29" S	160°: Lat 16°21'7.62" S	165°: Lat 16°20'31.18" S	170°: Lat 16°19'45.93" S	175°: Lat 16°20'55.97" S
S Lon 48°12'48.12" W	S Lon 48°11'50.67" W	S Lon 48°10'53.10" W	S Lon 48°9'48.14" W	S Lon 48°8'37.29" W	S Lon 48°7'21.39" W	S Lon 48°6'16.21" W	S Lon 48°5'9.99" W	S Lon 48°4'48.31" W	S Lon 48°3'37.43" W	S Lon 48°2'33.27" W	S Lon 48°1'33.27" W
180°: Lat 16°21'51.25" S	185°: Lat 16°22'21.01" S	190°: Lat 16°22'10.71" S	195°: Lat 16°21'35.31" S	200°: Lat 16°21'12.07" S	205°: Lat 16°20'16.73" S	210°: Lat 16°19'25.79" S	215°: Lat 16°19'5.93" S	220°: Lat 16°17'58.39" S	225°: Lat 16°17'22.69" S	230°: Lat 16°16'12.67" S	235°: Lat 16°15'15.35" S
S Lon 48°24'52.99" W	S Lon 48°23'40.15" W	S Lon 48°22'26.14" W	S Lon 48°21'11.56" W	S Lon 48°19'50.25" W	S Lon 48°18'22.24" W	S Lon 48°16'58.36" W	S Lon 48°15'56.96" W	S Lon 48°14'52.24" W	S Lon 48°13'40.87" W	S Lon 48°12'28.88" W	S Lon 48°11'15.88" W
240°: Lat 16°14'9.69" S	245°: Lat 16°13'8.35" S	250°: Lat 16°11'50.68" S	255°: Lat 16°10'35.18" S	260°: Lat 16°9'30.33" S	265°: Lat 16°8'25.3" S	270°: Lat 16°7'20.61" S	275°: Lat 16°6'14.67" S	280°: Lat 16°5'14.23" S	285°: Lat 16°4'24.56" S	290°: Lat 16°4'0.47" S	295°: Lat 16°2'53.2" S
S Lon 48°37'10.9" W	S Lon 48°36'49.63" W	S Lon 48°35'7.45" W	S Lon 48°34'48.37" W	S Lon 48°33'37.85" W	S Lon 48°32'21.39" W	S Lon 48°31'7.42" W	S Lon 48°29'57.52" W	S Lon 48°28'37.52" W	S Lon 48°27'19.13" W	S Lon 48°26'48.36" W	S Lon 48°25'4'25.74" W
300°: Lat 16°1'45.23" S	305°: Lat 16°0'34.1" S	310°: Lat 15°59'26.75" S	315°: Lat 15°59'39.75" S	320°: Lat 15°59'1.34" S	325°: Lat 15°57'12.9" S	330°: Lat 15°56'13.49" S	335°: Lat 15°55'8.08" S	340°: Lat 15°54'23.28" S	345°: Lat 15°54'10.76" S	350°: Lat 15°54'18.68" S	355°: Lat 15°53'46.02" S
S Lon 48°34'57.66" W	S Lon 48°33'4'57.21" W	S Lon 48°32'4'40.66" W	S Lon 48°31'2'52.66" W	S Lon 48°30'48.32" W	S Lon 48°29'32'15.76" W	S Lon 48°28'1'33.72" W	S Lon 48°27'30'48.35" W	S Lon 48°26'9'47.31" W	S Lon 48°25'8'33.15" W	S Lon 48°24'7'16.42" W	S Lon 48°23'48'26'7.13" W

Distância por radial											
0°: 24.8	5°: 24.8	10°: 25.1	15°: 25.4	20°: 26.3	25°: 27.5	30°: 28.2	35°: 27.8	40°: 27.8	45°: 25.7	50°: 25	55°: 25.3



223-11-06-55 Verifique autenticidade eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008094830>

Anexo Telas Anater (10960382)

SEP 53115.013263/2022-71 / pg. 23

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008094830

60º: 25.6	65º: 25.3	70º: 26.9	75º: 27.2	80º: 28.3	85º: 28.3	90º: 28.9	95º: 27.9	100º: 28.1	105º: 26.7	110º: 24.4	115º: 26.1
120º: 26.4	125º: 26.1	130º: 27.2	135º: 27	140º: 26	145º: 26.4	150º: 27.5	155º: 28.2	160º: 27.2	165º: 25.3	170º: 23.4	175º: 25.3
180º: 26.9	185º: 27.9	190º: 27.9	195º: 27.3	200º: 27.3	205º: 26.4	210º: 25.9	215º: 26.6	220º: 25.7	225º: 26.3	230º: 25.6	235º: 25.6
240º: 25.3	245º: 25.4	250º: 24.4	255º: 23.2	260º: 23.1	265º: 22.9	270º: 23.1	275º: 23.4	280º: 22.5	285º: 21	290º: 18.1	295º: 19.6
300º: 20.7	305º: 21.9	310º: 22.8	315º: 20.1	320º: 20.1	325º: 22.9	330º: 23.8	335º: 25	340º: 25.6	345º: 25.3	350º: 24.5	355º: 25.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L			Fabricante:		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCl: 15 m	ERP Máxima: 5.14 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPLR	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004906/2015 6-02		Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2022547 1-31		Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ				
CNPJ:		04.418.641/0001-11				
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%
VALERIA RODRIGUES LINHARE	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 19/06/2023

Hora: 10:27:37

Anexo Telas Anatel (10960382)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg.

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 298.239.007-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO UF	MUNICIPIO	
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	-- MT	Itiquira	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	-- MT	Itaúba	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	-- GO	Santa Helena de Goiás	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	-- GO	Cavalcante	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	-- GO	Alexânia	

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 19/06/2023

Hora: 10:29:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 699.667.451-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia		

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 19/06/2023

Hora: 10:29:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.418.641/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data: 19/06/2023

Hora: 10:32:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	rede brasil central de comunicacoes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 19/06/2023

Hora: 10:33:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:12 do dia 19/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 04418641000111	
Nº DA ESTAÇÃO 692153195	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 16° 07' 21.00" S	LONGITUDE 48° 24' 52.99" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 060 KM 22, nº S/N.		DISTRITO			
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Alexânia			UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Alexânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	CANAL:	271
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	1029.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV956		
NOME FANTASIA:	SAMPAIO & MARTINS	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Alexânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	BR 060 KM 22	BAIRRO:	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Alexânia	UF:	GO
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	FAZENDA BRIOSO, SERRA DO OURO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
	Eletrônicos Ltda		
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel Tele Eletrônica Ltda	MODELO:	TEVP-6L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL COM 6 EL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena ominidericional, 2 elem	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	HCA318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/06/2023 11:50:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
14/08/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validade.php?token=U0NCyIxTO1jcO2xhc3NmAWNlbnNhOjoyMDIzNjQ5MDZiMWY>



<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/WV?dados=9597-4327-b23a-14b008c94830>

Todos ▾ [Download Canais](#)

Ações	Status	CHT	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	
		04418641000111																			
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406406170	P	Comercial	FM	230	GO	Atalândia		272		102.3	A3	Principal	16° 07' 31.00" S	48° 24' 53.90" W	5.3357	101.5	
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50408669845	P	Comercial	FM	230	GO	Cavalcante		203		88.5	C	Principal	13° 48' 5.00" S	47° 27' 4.00" W	0.0166	23	
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50410675113	P	Comercial	FM	230	GO	Santa Helena de Goiás		280		103.9	A3	Principal	17° 48' 47.02" S	50° 37' 27.01" W	14.033	70	
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	P	Comercial	FM	230	MT	Itaúba		220		91.9	A3	Principal	10° 50' 18.00" S	55° 12' 31.00" W	5.7368	81	
Ver Estações ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406230625	P	Comercial	FM	230	MT	Itaquira		203		88.5	C	Principal	17° 12' 2.99" S	54° 09' 11.02" W	0.2358	40	



Anexo Telas Anatel (10960382)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 6

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto

Data/Hora: 19/06/2023 11:53:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA Nº FISTEL: 50406406170
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada CNPJ/CPF: 04418641000111
Situação: Ativa Data Validade: 16/11/2019 CADIN: Não
Incidência FUST: Data Início Operação Comercial: Div. Ativa: Não Tipo Usuário:
Integral UF: GO Proc. Caducidade: Não
End. Sede: Rodovia BR 060 - km 2,5 s/nº Bairro: Zona Rural
Município: Alexânia CEP: 72930-000 UF: GO
End. Corresp.: Bairro:
Município: CEP: UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	30/11/2009	442.750,25	12/11/2009	442.750,25	442.750,25	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	03/04/2010	200,00	26/04/2010	215,18	215,18	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	25/05/2010	2.000,00	15/04/2010	2.000,00	2.000,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	29/05/2010	2.000,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
6530	0	2010	16/11/2010	442.750,25	18/10/2010	442.750,25	442.750,25	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
6530	0	2013	22/11/2013	18.583,45		0,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
6530	0	2014	18/12/2014	18.571,82	08/12/2014	18.571,82	18.571,82	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	18/02/2016	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	18/02/2016	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1660	0	2016	08/05/2016	3.358,44	24/03/2017	4.395,54	4.395,54	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	28/03/2017	R\$ 3.800,00	23/03/2017	3.800,00	3.800,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	25/09/2020	1.390,69	1.370,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	25/09/2020	210,71	207,58	0031	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	20,69	0,00	0032	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	3,13	0,00	0033	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/03/2021	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/03/2021	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	13/05/2021	R\$ 280,70	13/04/2021	280,70	280,70	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/09/2021	R\$ 3.800,00	12/08/2021	3.800,00	3.800,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	24/03/2022	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	21/07/2022	235,38	235,38	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
6530	0	2023	02/06/2023	383.984,46		0,00	0,00	0042	Cancelado	0,00
Total devido em 19/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 19/06/2023 (em reais):										23,82

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2007
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



Menu Principal

5 5 f

5 5).-(DEFGHI I JFMJLNMNGOK... \$& (| ') . (h.1(

456789;,<=;>?9;<@?<A?B?C;:

Table with columns DEF, GHI, JKL, MNM, GOK, PQR, JRF, MSO, GT, GN, KF, I, LM, NM, GOK. Rows contain alphanumeric codes and symbols like U51U, UUUU, U553, UUUZ, U550, UU50, U551, U993, U990, U991, U999, U943, U443, U440, U444, U333, U033, U323, UZ03, UZ13, UZ53, UZd3, UZ93, UZ90, UZ91, UZ95, UZ9d, UZ99, UZ94, UZ93, UZ9Z, UZ9U, UZZ3, UZZ0, UZZ9, UZZ4, UZZ3, UZZU, UZU3, UZU0, U093, U30Z, U01U, U0d9, U555, U431, U4Z3, U4Z1, U4Zd, U333, U330, U331, U933, U000, U030, U031, U035, U039, U133, U130, U513, U553, U550, U5d3, U5d0, U5d1, U5d5, U5dd.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 \$2&*+2(-2+&\$\$(2)-\$(1/(% / 0' 1 - 25340

https://moleg-autenticacao-assinatura.cadira.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830 Anexo Teias Anatel (10960382) SER 55115.013263/2022-71 / pg. 36

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

9549	5549	16 2-.*.&
9544	5544	(+&')\$ 17(*)'\$)1&1
9543	5544	.\$ (+&')\$ 8\$ (.)\$9
954:	5543	.\$ (+&')\$ 8:(+)&(- 29
9545	5545	.\$(+&\$' ,&-&<&(
9593	5593	7(+-')\$ =\$(>.1&+&(-
9590	5590	?) <& 1 +(\$@+&
9591	5591	-\$ ('&)\$A&(%- +.'%&')\$ 1' 1>.\$1)1.\$(
9595	5595	7(+-')\$ =\$(1&)<& 1B,&\$)+&\$ '@&1(\$&(
9594	5594	.\$ &C
9599	5599	7(+-')\$ =\$(1&)<&
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
9593	5593	7(+-')\$ 1B,&\$) &..\$&& '@&1(\$&(E7@&1(\$&(
959:	559:	7(+-')\$ 1'&)&\$(\$&
9595	5595	7(+-')\$ 1B,&\$) &..\$&& E71'&)&\$(\$&
9543	5533	'& 1\$&D&+(1
9533	5533	'& 1&+)C('D(\$ *(1 1(F
95:3	5503	*.)1(G&(1 +.)\$
9553	5553	%A&\$ 1+&
9433	5433	.-\$(%- \$ \$)\$(\$A& (=+@+& 1(H.&1&C
9434	5434	+&\$ (1 * . 1+)\$1(())&I(C 1 * .
9439	5439	%A&\$ %(((\$A& (F.)1 1&&\$ &D.
9:4:	5:4:	.-\$(7+.)&<&(.,\$&\$.\$&(17)(7&(\$&(1&,1(1
4914	5914	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$!5:4213349
4913	5913	.\$ *(1 &C 1+- ')&+(CK8 1&\$(-9
491:	591:	.\$ *(1.\$ &I(C 16 1;- + 1(1& DLMN)+&(
4915	5915	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+- ')&+(CK8!5:4213349
4953	5:::	.\$ *(1 &C 1(1& D.) (1) (**
4950	5950	#(')\$ 7J,-&+
4951	5551	.\$ *(1.\$ &I(C %(6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 9
4955	5955	.\$ *(1.\$ &I(C %((. 1((1& DL.N)+&(1!933?(1!413?!
4954	5954	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48493?1169?19
4959	5959	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48333?19
4954	5954	+&\$ %(-.\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(06:?!169?!
4953	5953	+&\$ %(-.\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(065?1169?!
495:	595:	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4955	5955	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+- ')&+(CK
4943	5943	7C 7J,-&+ %- ()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4940	5940	7C 7J,-&+ %- ()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+- ')&+(CK
3140	5444	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(8!5:3213349
3141	5449	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(
3144	5144	7C 7J,-&+ %- ()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$!5:4213349
3149	5111	7C 7J,-&+ ()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+- ')&+(CK8!5:4213349
3144	5144	7C 7,-&+ -(\$ O1'&)&\$(C 1 +. 1.'(C
3143	5143	+-(C 1 P.)\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
314:	514:	()C(')\$ 1 P.)\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
3145	5145	+-(C 1 P.)\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3193	5193	()C(')\$ 1 P.)\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3190	5190	+-(C 1 P.)\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
3191	5191	()C(')\$ 1 P.)\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
:344	5333	(=1F&+(-&I(C 1)\$(-C
:343	553:	(=1F&+(-&I(C 1)\$(-C (\$B-&\$
:30	5:30	(.C
:34	5:34	(+&')\$ 1%(+ 'A%&(
:34	5:34	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$& F)\$
:33	5:33	+A1 68+.% (C %! =+!)\$& 9
:3:	5:3:	-.C 1 .%&')\$ 1F.)1 =+@+&
:35	5:35	.\$(1)&I(CK
:03	5:00	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$&
:01	5:01	-.C)N)& =+@+&
:09	5:09	(+&')\$ 1%(B1&+(
:54	5:54	\$&\$.&C 1+ . 1)N)& =+!)\$&
:43	5:43	.\$(1)&I(CK
:::	54::)-.(C 1%() =+@+&

QRSTUQVWXYXQZ\XZ\|QQQQ\|_\'UIQ^YSTQ

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 \$2&*+2(-2+&\$ (2)-.\$(1% / 0' 1. - 25340

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.418.641/0001-11

NOME EMPRESARIAL:

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VALERIA RODRIGUES LINHARES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/06/2023 às 09:35 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104470106028**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 04418641000111

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104470106028**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de junho de 2023, às 09:38:12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de junho de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001	
NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAMPAIO & MARTINS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 060	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2.5	
CEP 72.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALEXANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2023 às 09:35:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Anexo: Cia Ltda (10960588)

SLE 53115.013269/2022-71 / pg. 40

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.418.641/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:17 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **FE29.49C7.EB72.3C7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
 SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
 SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38261302

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
*
*
*
*
*
*
*
*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.568.431.550 EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 JUNHO DE 2023 HORA: 9:40:35:6

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

MUNICIPIO DE ALEXANIA - 01.298.975/0001-00

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, 6 - Setor Central

01.298.975/0001-00

LISTAGEM DE DÉBITOS

Cadastro 033135775	Inscrição				
CPF/CNPJ 04418641000111	Nome REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA				
Logradouro ROD BR 060			Número S/N	Complemento KM 2.5	
Bairro ZONA RURAL	Cep 72930-000	Setor	Quadra	Lote	Unidade

Código	Ano	Cadastro	Descrição						
1036736	2023	033150081	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO						
Vencimento	Par	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
31/01/2023	1	ABERTO DO EXERCÍCIO	386.00	8.34	26.83	15.77	0.00	0.00	436.94
Total dívida			386.00	8.34	26.83	15.77	0.00	0.00	436.94

TOTAL: 386.00 8.34 26.83 15.77 0.00 0.00 436.94

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Ir <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830> Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidão Emitida (10960588) - 321-53115-013269/2022-71 / pg. 43

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.418.641/0001-11
Razão Social: SAMPAIO & MARTINS LTDA
Endereço: R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO /
74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2023 a 16/07/2023

Certificação Número: 2023061700494765448447

Informação obtida em 19/06/2023 09:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Certidão nº: 28036859/2023

Expedição: 19/06/2023, às 09:46:55

Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Anexo Certidão Emitida (10/06/2023)

SLI-53115-013269/2022-71 / pg. 45

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ/MF 04.418.641/0001-11****NIRE: 52 20351676-4****Sociedade Empresária****OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os Abaixo assinados, descritos e qualificados:

MARCELO DA COSTA FERNANDES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Registro/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 13/06/1977, portador da cédula de identidade nº 21.940.087-8 expedida em 19/03/2010 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **269.042.128-37**, residente e domiciliado em São Paulo/SP à Rua Capitão Otávio Machado, nº 1210, Apartamento 52, Chácara Santo Antônio, CEP: 04718-002 e

JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascida aos 17/10/1990, portador da Carteira de Identidade nº 2.435.444 expedida em 16/04/2002 pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº **027.395.411-39**, residente e domiciliado no Distrito Federal à SHIS QI 08 Conjunto 06 Casa 12 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71620-265.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, com sede na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, Alexânia/GO, CEP 72930-000, registrada na Junta Comercial do Goiás, sob o nº **52 20351676-4**, por despacho do dia 16/12/2015, inscrita no CNPJ sob nº **04.418.641/0001-11**, resolvem de comum acordo, procederem a Oitava Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o nome empresarial da sociedade para **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA

Admite-se na sociedade **ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS**, brasileiro, divorciado, publicitário, natural de Parnaíba/PI, nascido em 22/09/1949, portador da Carteira de Identidade nº 02.357.097-1 emitida pela SECC/RJ em 02/04/2007 e inscrito no CPF/MF sob o nº **298.239.007-87**, filho de José dos Santos Ramos e Maria do Socorro Moreira Ramos, residente e domiciliado na Rua Correa Dutra nº 56, Apartamento 34, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-050.

Admite-se na sociedade também **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 22/10/1980, filha de Raimundo Emilson Linhares e Marlene Rodrigues Linhares, portadora da



Carteira de Identidade nº 1.819.167 expedida em 17/10/2018 pela SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º **699.667.451-49**, residente e domiciliada na SHIS QL 12 Conjunto 04 Casa 07 – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71630-245.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o quotista **MARCELO DA COSTA FERNANDES**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que cede e transfere suas quotas a **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada anteriormente. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das quotas, ou seja, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cuja importância o cedente declara haver recebido neste ato do cessionário, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for.

Retira-se da sociedade também o quotista **JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que cede e transfere suas quotas a **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada anteriormente. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das quotas, ou seja, R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), cuja importância o cedente declara haver recebido neste ato do cessionário, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

Neste ato a sociedade **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, cede e transfere as 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas em tesouraria da seguinte forma: 31.200 (trinta e uma mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando a importância de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) à sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES** e 1.300 (mil e trezentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando a importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao sócio **ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS**.

CLÁUSULA QUINTA

Em consequência das cessões e transferências de quotas ora efetivadas, o capital social de 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído assim entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAL	%
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	99
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	1
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, que poderá delegar poderes e atribuições de administradores aos demais sócios,



estando autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do sócio majoritário, ficando isentos de prestar caução para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

As demais cláusulas inalteradas por este instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404 de 15/12/1976.

Consolidação do contrato social

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/MF 04.418.641/0001-11

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**. A sociedade será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio legal na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, Alexânia/GO, CEP 72930-000, podendo a critérios dos sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, abrir filiais em qualquer ponto do País.

TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é a prestação de Serviço e Propaganda, Publicidade, Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) Radiodifusão em Sons e Imagens (TV), Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM), em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o que se trata da Lei nº 6.634 de 02/05/1979, do Decreto nº 85,064/80, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção.



SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAL	%
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	99
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	1
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00	100

QUINTA – RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA – PRAZO

A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23 de dezembro de 2011.

SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, que poderá delegar poderes e atribuições de administradores aos demais sócios, estando autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do sócio majoritário, ficando isentos de prestar caução para o exercício de suas funções.

OITAVA - DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA – RETIRADA MENSAL

O Sócio no exercício da administração tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore que é fixada de acordo entre os mesmos, respeitando a legislação do imposto de renda.

DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os Sócios as quotas de capital serão livremente transferíveis. A retirada a um deles só de dará por transferência de suas quotas de capital a terceiros, que poderá ser feita após os sócios remanescentes renunciarem o direito de preferência que lhe é assegurado em igualdade de preço e condições, tendo um prazo de 60 (sessenta) dias para decidir o que lhe convier.

DÉCIMA PRIMEIRA – USO DA SOCIEDADE

É expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais ficando, porém, vedado a qualquer dos sócios concederem avais de fiança de favor.

DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



O exercício social respeitará o ano calendário, que tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

DÉCIMA TERCEIRA - PERDAS E LUCROS

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA QUARTA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao (s), sócio (s) remanescente (s) determinar o levantamento de um balanço especial da data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão, em 90 (noventa), dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do falecido, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio administrador declara sob as penas da lei que não está incurso em quaisquer dos crimes previsto em lei ou nas restrições legais, que possam impedi-lo de exercer as atividades mercantis.

DÉCIMA SÉTIMA – OMISSÕES E DÚVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA - DA EXCLUSÃO

Na hipótese de qualquer dos sócios colocar em risco a continuidade da sociedade, pela prática de atos ou omissões de inegável gravidade, ou ainda vir a prejudicar a reputação da sociedade em razão de protesto, bem como processo de cobrança por conta de dívida de caráter particular ou decorrente de atividade praticada em outra empresa, o sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, mediante decisão dos demais sócios que representem a maioria do Capital Social, através de simples alteração contratual após deliberação em reunião, assegurado o exercício de defesa no prazo de convocação e durante a reunião.

DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer dos sócios por mais privilegiado que seja para dirimirem quaisquer dúvidas que surgirem com relação as cláusulas deste contrato entre as partes.



E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em via única, que deverá ser registrada na Junta Comercial do Goiás para fins de direito.

Alexânia/GO, 04 de fevereiro de 2021

MARCELO DA COSTA FERNANDES

JOGE AFONSO ARGELLO JÚNIOR

VALERIA RODRIGUES LINHARES

**ANTONIO MAURICIO MOREIRA
RAMOS**

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02739541139	JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR
26904212837	MARCELO DA COSTA FERNANDES
29823900787	ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS
69966745149	VALERIA RODRIGUES LINHARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021 07:15 SOB N° 20215178556.
PROTOCOLO: 215178556 DE 02/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100802700. CNPJ DA SEDE: 04418641000111.
NIRE: 52203516764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2021.
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.infoleg.br/legis/assinatura/59746219623de14e008c94830>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8913/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013263/2022-71

INTERESSADO: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alexânia/GO, referente ao seguinte período: 16/11/2019 a 16/11/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 16 de novembro de 2018 a 16 de novembro de 2019. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 18 de maio de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10960737** e o código CRC **F6856E4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 10960737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16695/2023/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.418.641/0001-11)
Rodovia BR 060, km 2,5 - Zona Rural
72930 000 - Alexânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013263/2022-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8913/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Ofício 16695 (10961305)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 55

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10961303** e o código CRC **C47EC8E4**.

Anexos:

- Nota Técnica 8913 (10960737)

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 10961303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Data de Envio:

19/06/2023 17:54:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
edio@ea.adv.br
valerialinhares.77@gmail.com
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.013263/2022-71

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10961303.html
Nota_Tecnica_10960737.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.418.641/0001-11

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos + RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		04418641000111									(Todas)			
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50408669845	203	88.5	C	230	FM		Comercial	P	1	Cavalcante
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406230625	203	88.5	C	230	FM		Comercial	P	1	Itaquira
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	220	91.9	A3	230	FM		Comercial	P	1	Itaúba
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	220	91.9	A1	230	FM		Comercial	P	2	Alexânia

ANEXOS ANATEL Atualizada (11190734) - SEI 53115.013263/2022-711 pg. 59

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



8277438 3 33

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1										
I"#%&(#\$#)	0	*0+, -	/0+-	012. +0, -/+						
I"3\$&\$4(\$)	,+15+ 0	6	1+0/ .,							
7!8!9&!)	::	<=	%> \$(8) 843727 3 1?@3 A8B3 8C8C6							
DEF)	<=C=CG=H<<<I	J !K"#"3(4!8) <=<G=<G<								
7(L"M4NOK()	+	567A3 3	7(L"7\$P\$) 41B632							
Q\$"\$#"R&'K\$')	GHHS<<T			U!KV(W) S< I 03 78 7X8 ,8863 1 Y61ZX[73 18 X23 3						
D\$K\$!K)	567!678]R\$8"!4L!R^9(R)								
_!#)	D\$! K(\$"#"\$%4\$W\$a) 5677@32									
b\$8c"_3)	H<HS<SG									
de4!KV\$Wf!4)	.,GHTGg0,0-2+0	+./-	SHTTg+/0 .h	C==i	H<HS<<Gi 52*- +0 .0		02C	<H<SHS<<G+48		
02C 1	SGH<THS<g+48	h	<CGi 1	THSHS<=i @X273 8	8	02C 1	SSHSHS<=C+48	SSGi	1	

1618 ,1 1									
J`K\$#NK)	08 8A73	*0	<G<	I	j	Si	D L8! !&')		
k\$(KK)	I83	0X632	N !K) Hh						
mN&(R^L()+21no73	M3)			p0	D%E)	ST<<<<			

1618 8661@8 [73									
J`K\$#NK)	D L8! !&')								
k\$(KK)	N !K)								
mN&(R^L()I	M3)			D%E)					

1618 8 /63786									
J`K\$#NK)	08 8A73	p0I=	D L8! !&') q1						
k\$(KK)	I83	0X632	N !K) ,H.						
mN&(R^L()),348	+4r78	8	181648	M3)	p0	D%E)	ST<TT		

1618 8 4s 78 5677@32									
J`K\$#NK)	08 8A73	p0I=	D L8! !&') q1						
k\$(KK)	I83	0X632	N !K) ,H.						
mN&(R^L()),348	+4r78	8	181648	M3)	p0	D%E)	ST<TT		

1618 8 4s 78 +Xn72736									
J`K\$#NK)	D L8! !&')								
k\$(KK)	N !K)								
mN&(R^L()I	M3)			D%E)					

8631 8 5238 *378

-8327t38									
mN&(R^L()+21no73	M3)			p0					

536o1468 /u78									
D\$&\$8)	ST=	3K!vNw&R(\$)	<GC	1xt	D8\$44!) +	%_E"mOP(\$)	CSjy		
zD{)	<	E\$K!\$!&')	Q!R\$8\$'!)			3\$4!)	S		

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



		!!	!"	!"	#		#					!
	!					!	!	!	!			
"	"	#	#									
				!		!"	"	#	#			
						!!	!					

\$%43&'8 ()*72736												
+63%,7%%86 ()*72736												
-/01234560789;<2						=2/;>2 \$?)7@3,148			'8		1A8463 8	
B8CD0E8;<:						F2<G;E083/:3H7:D8IJ2			KL			

+63%,7%%86 ()*72736												
-/01234560789;<2						=2/;>2 \$?)7@3,148			'8		1A8463 8	
B8CD0E8;<:						F2<G;E083/:3H7:D8IJ2			KL			

M7N3 1 +63%,7%%8 ()*72736												
=2/;>2 MOPQ(P(B8CD0E8;<: 03 78			O61?)1AR SR%41,% P		OOS	
-297D09;<23/83T0;U8						V<;:68IJ2 WX,			F:D/8Y3VE:YY.D08Y		W Z97:/[:E08 8N,%	

(413 ()*72736												
=2/;>2 W\$!PM						B8CD0E8;<:						
]8;U2 W ^:89_`0>< a HD0;<:8IJ23bc						F2>8D0d8IJ2 76A)28Z			4fF3=gh098			
0iS												
-/0123FZ												

jk86,3&l1% 8 8A),148 1 m)486n3													
op, \68A1%%\%, i8A),148 +7@8 i8A),148 m6n'8						i343 8		i343 8A) imq		03r'8 8		i8A o34)61r3	
\8643673						s		X!X		X!X		m)486n3 Q)6t 7A8	

jk86,3&l1% 8 8A),148 1 (@68u3&'8 1 M8A37%													
op, \68A1%%\%, i8A),148 +7@8 i8A),148 m6n'8						i343 8		i343 8A) imq		03r'8 8		i8A o34)61r3	
\8643673						s		XX		!XX		(@68u3&'8 1 M8A32 +vA7A8	

w7%4567A8 1 i8A),148% \$,747 8%															
op, \68A1%%\%, i8A),148 +7@8 i8A),148 m6n'8						i343 8		i343 8A) imq		03r'8 8		i8A o34)61r3			
i1A6148 M1n7%2347u8 o						XX		XX		i127x16 8		o3A7832Q)6t 7A8			
(48						s!0M		XX		XX		(4867r3 8 q%8 1 +vA7A8k61?yA73			
X P i1%@3AN8						\$0!		XX!		(4867r3 3 (24163&'8 1 +vA7A8k61?yA73					
X P !						(48		m0M\$		XX		XX		(4867r3 8 q%8 1 +vA7A8k61?yA73	
!!!X P !						(48		m0M\$		XX		XX		(4867r3 8 q%8 1 +vA7A8k61?yA73	

w86z678 1 k)A783,148												
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





+,-./0123+45-.652/+2/78.-192/+2,++.-5925/..3.9-,5/59
;+<52535-+<

3=>?@ ,+28,59.<2*+3-,5<2/+2*1:A3.*5*1+92<-/5

*3;B@ CDEDFGEHDFICCCFJFF

KKKKKKKKLMNOPQRSTUVWXYZKSO\KMVOSK]SOS[K^MY]_YRPSVKMTKVMXKYUTM[KNM`SOPaSVKbVKNMIRMPOS
S]TPYPVONS]SVK^M`SKcYSOM`[KNMVVS`aSJUKUK]PNMPOUK]MVOSKSd_YRPSK]MKRUeNSNKWXSPVWXMNK]faP]SVK]MKNMVUYVSe
]UKRUYONPeXPYOMKSRPTSKWXMkaPMNMTKSKVMNKS^XNS]SVg

KKKKKKKKKhVOSKRMNOP]ZUKNMQMNMiVMKjR`XVPaSTMYOMKbKVPOXSkZUK]UKRUYONPeXPYOMKYUKITePOUK]MVOSKSd_YRPS
RUYVOPOXPY]U[K^UNKRUYVMdXPYOM[K^NUaSK]MKPYMjPVO_YRPSK]MK]ePOUVKPYVRNPOUVKMTKmfap]SKcOPaSK]SKnYPZU
S]TPYPVONS]UVK^M`SKoNURXNS]UNPSKpMNS`K]SKqSrMY]SKsSRPUYS`g

KKKKKKKKKhTPOP]SKbVKtuvwvxyK]UK]PSKzwtw{uwuzK}UNSKMK]SOSK]MK~NSVf PSg

KKKKKKKKK † † `P]SKSO\Ku † {tt{uwuzg

KKKKKKKK

KKKKKKKKLMNOP]ZUKMj^M]P]SKdNSOXPOSTMYOMg

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

!°9 2 829. #8\$3%& '9\$/'"8

https://informacoes.anatel.gov.br/assinatura.camara-leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Anexo ANATEL Atualizada (11190754)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 64

#####%&&#()*+ ,	%&%& -,./.%&%&	*0#,1&2&& %3.&1.%&%&	%,&24,	%&423/ &&-,	56789;;	&2&&
#####1111 &	%&%&	&2&& %3.&1.%&%&	%&2<1	&2&& &&-% +9=#9#>97;?		&2&&
#####1%&& &	%&%&	&2&& %3.&1.%&%&	-2,-	&2&& &&-- +9=#9#>97;?		&2&&
#####,-%1##@)) ,	%&% , -,&-.%&% ,	*0#,A%3\$2&& %%&.-.%&% ,	,A%3\$2&&	,A%3\$2&& &&-\$	56789;;	&2&&
#####%&&#()*+ ,	%&% , -,&-.%&% ,	*0#,1&2&& %%&.-.%&% ,	,1&2&&	,1&2&& &&-3	56789;;	&2&&
#####4%\$%##+BC* ,	%&% , -,&3.%&% ,	*0#%/&24& ,-.&\$.%&% ,	%/&24&	%/&24& &&<	56789;;	&2&&
#####/4<<##@)D ,	%&% , ,1.&1.%&% ,	*0#-A/&&2&& ,%&./.%&% ,	-A/&&2&&	-A/&&2&& &&-4	56789;;	&2&&
#####,-%1##@)) ,	%&%& -,&-.%&%&	*0#,A%3\$2&& %%&.-.%&%&	,A%3\$2&&	,A%3\$2&& &&-/	56789;;	&2&&
#####%&&#()*+ ,	%&%& -,&-.%&%&	*0#,1&2&& % ,.&4.%&%&	%-32-/	%-32-/ &&-1	56789;;	&2&&
#####,-%1##@)) ,	%&%& -,&-.%&%&-	*0#,A%3\$2&& -,&-.%&%&-	,A%3\$2&&	,A%3\$2&& &&\$&	56789;;	&2&&
#####%&&#()*+ ,	%&%& -,&-.%&%&-	*0#,1&2&& -,&-.%&%&-	,1&2&&	,1&2&& &&\$,	56789;;	&2&&
#####<3-& &	%&%& -%&.&.&<.%&%&-	*0#-/-A1/\$2\$<	&2&&	&2&& &&\$% (9EFGH9;;		&2&&
#####<3-& &	%&%& -%&.&./.%&%&-	*0#-/-A1/\$2\$< ,.&./.%&%&-	-/-A1/\$2\$<	-/-A1/\$2\$< &&\$-	56789;;	&2&&
#####4%\$%##+BC* ,	%&%& -% ,.&1.%&%&-	*0#/\$2% ,%&.&./.%&%&-	/2% ,	/2% , &&\$	56789;;	&2&&
#####/4<<##@)D ,	%&%& - ,.,.%&%&-	*0#3A/&&2&& && ,.&.%&%&-	3A/&&2&&	3A/&&2&& &&\$3	56789;;	&2&&
			IJKLMNOPQROJNPSNTUVWUVXUXTNYPNSNZPLR[]			&2&&
			IJKLMNOPN^Z_ORKJ[NPSNTUVWUVXUXTNYPNSNZPLR[]			%-2/%

PaPbOLNOJNcLSdJNeRKfLghJ

#*(i#)#9Ek9IGE8;#F;I#*GF6?m;#n:l7E7m8?987o;#p(;#iqG78;#r6msGEm7o;t
 #*ri#)#9Ek9IGE8;#F;I#*GF6?m;#n:l7E7m8?987o;#prGl#iqG78;#r6msGEm7o;t
 #*@(#)#9Ek9IGE8;#F;I#*Gm8?7ku;#@Gls;?v?79#G#(;w?9Ek9
 #(#*Go;=9;:#iqG78;#r6msGEm7o;#*Go;=9;;
 #*x#)#9Ek9IGE8;#F;I#*GF6?m;#x6:7F79H
 #*y#)#9Ek9IGE8;#F;I#*GF6?m;#BGEg=9;;
 #BzC#)#9Ek9IGE8;#F;I#B989#G#+6wH7F9ku;#E;#B7v?7;#zq7F79H#9CE7u;
 #(B#)#9Ek9IGE8;#DEmF?78;#E;#(nBDy
 #Bn#)#9Ek9IGE8;#DEmF?78;#E9#B{o7:9n87o9
 ##)#9Ek9IGE8;#Gl#i|GF6ku;#x6:7F79H
 #ri#)#r6msGEm9#9#G|7=7w7H7:9:G#s;?#q;?k9#;:#>Gl#%4-*)).(2#G#&./.&./.%&&42#BGf?G8;#E)#3A%&.%&&\$#G#BGf7mu;#(B#\$,&~#?G6E7u;2#,% .1
 #>z#)#>6H89#G#zq{F7;
 #jz#)#9Ek9IGE8;#G#zq{F7;
 #+##+9?FGH9IGE8;[]#9Ek9IGE8;#+9?FGH9;;
 #+n##+9?FGH9IGE8;[]#9?FGH9
 #)## # GEGq{F7;#)7mF9H

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Consulta.aspx?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Consulta.aspx?SISQsmodulo=3761>

Anexo ANATEL Atualizada (11/05/23)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo ANATEL Atualizada (11/05/23)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61] / pg. 72

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAMPAIO
& MARTINS LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SAMPAIO & MARTINS LTDA., CNPJ n.º 04.418.641/0001-11, representada por sua Procuradora, Gabriela Nery Borges de Lima, RG n.º 1.639.496 SSP/GO, CPF/MF n.º 380.808.931-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 345, de 10 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 612, de 9 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alexânia, Estado de Goiás, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sampaio & Martins Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Alexânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 100/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

PK

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

KE




- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 442.750,25 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

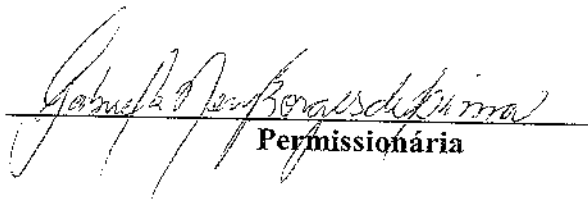
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

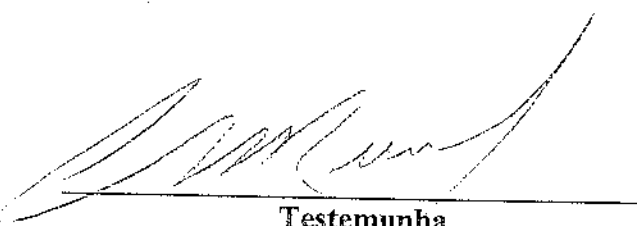
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



1448-5

(CUR)

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil **Imprensa Nacional**



SEÇÃO 1

Ano CXLVI, Nº 173

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de setembro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Legislativo	1
Ato do Congresso Nacional	1
Ato do Poder Executivo	5
Presidência da República	22
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25
Ministério da Ciência e Tecnologia	26
Ministério da Cultura	27
Ministério da Defesa	30
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda	33
Ministério da Justiça	45
Ministério da Previdência Social	49
Ministério da Saúde	52
Ministério das Cidades	61
Ministério das Comunicações	61
Ministério de Minas e Energia	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	72
Ministério do Esporte	74
Ministério do Meio Ambiente	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	78
Ministério do Trabalho e Emprego	81
Ministério dos Transportes	82
Ministério Público da União	83
Poder Judiciário	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	83

Art. 2º O Ministério da Saúde é autorizado a estabelecer a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, em data contígua ao dia 6 de junho de cada ano, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Goncalves Temporão

LEI Nº 12.027, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Cria cargos de juiz do trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Goncalves Temporão
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 609, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à BEL-RA-RIO FM PRESIDENTE EPITÁCIO S/C LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 972, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Beira-Rio FM Presidente Epitácio S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 610, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 611, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA E DE RADIODIFUSÃO JJRÉ - AJRÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão JJRÉ - AJRÉ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 612, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 12.026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras, a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 6 de junho de cada ano.

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dominicais e Feriados
de 02 a 25	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 26 a 75	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 76 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 151 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 251 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais, dependendo de páginas multiplicado por R\$ 0,107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200909100001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

001.419.611/0001-11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830/2022-71/pg.80>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alexandria, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 613, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rocco Junior & Rocco Ltda-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> nuvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 809, CEP 70670-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 614, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratã do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Organização Madasol de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratã do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 615, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA BARRINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Barrense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 616, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TOP LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capador, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Top Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 617, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 618, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapuanã, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 1º de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Caminho e Luz Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapuanã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 619, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Marques, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009091000902

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Anexo Ato de Outorga (11/12/2009)

SLI 33119.013263/2022-71 / pg. 81

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

13 07 06
64 1
Ren

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 345 , DE 10 DE JULHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001015/2002, Concorrência nº 00/2001-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/RBP/Nº 1141 - 1.06 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

Orientação Normativa Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[11].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830> 013263/2022-71 / pg. 93

Anexo Parecer Referencial 00010/2023 (11152014)

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Anexo Parecer Referencial 00010/2023 (11152014)

SLP 53115.013263/2022-71 / pg. 95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.013263/2022-71

Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº: 04.418.641/0001-11

FISTEL nº: 50406406170

Localidade: Alexânia/GO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/05/2022

Período: 16/11/2019 a 16/11/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9894159 9894160	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Checklist (11150640)

SER 53115.013263/2022-71 / pg. 96

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9894160</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9894160</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9894160</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9894160</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9894160	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9894160	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9894160	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9894160	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	9894160	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11190734 Págs. 7-10	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10987551	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10960388 Pág. 2	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10960388 Pág. 3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10960388 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 10960388 Pág. 5 M 10987552	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11190734 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10960388 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 10960388 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10960388 Pág. 8	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Valéria Rodrigues Linhares 9894170</p> <p>Antonio Maurício Moreira Ramos 9894171</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11190734 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11190734 Págs. 11-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	10961341	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11190741	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190640** e o código CRC **9FFDE444**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

SEI nº 11190640

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19284/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013263/2022-71

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **04.418.641/0001-11**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50406406170**, referente ao período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Nota Técnica 19284 (11/19/2023)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 105

63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Sampaio & Martins Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência, conforme Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2006 e Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009 (SUPER 11192009 - Págs. 7-9). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2009 (SUPER 11192009 - Págs. 1-6). Posteriormente, por ocasião da 8ª alteração contratual, Clausula Primeira, a denominação da entidade foi alterada para **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** (SUPER 10960388 - Págs. 9-15).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9894160). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de novembro de 2018 a 16 de novembro de 2019.



8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11190640). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus institutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Nota Técnica 19284 (11192626)

SEP 53115.013263/2022-71 / pg. 107

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11190640).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de outubro de 2023 (SUPER 11190734 - Págs. 7-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: Itaúba/MT, Cavalcante/GO, **Alexânia/GO** e Itiquira/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Valéria Rodrigues Linhares compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Londrina/PR e Itaperuna/RJ, bem como o serviço de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Já o sócio Antônio Maurício Moreira Ramos não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11190734 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10961341).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11190640).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10960388 - Pág. 3).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)



§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de outubro de 2023, com validade até 13 de julho de 2026 (SUPER 11190734 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de outubro de 2023 (SUPER 11190734 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11190734 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11192014).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Nota Técnica 19284 (11192020)

SEI 53115-019263/2022-71 / pg. 110

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 01/11/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192020** e o código CRC **9B0040C6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11192143)
- Minuta de Exposição de Motivos (11192144)

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11192020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Nota Técnica 19284 (11192020)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 111

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013263/2022-71,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sampaio & Martins Ltda, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406406170, a partir de 16 de novembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Minuta de Portaria (1192143)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 112

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 01/11/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192143** e o código CRC **06888B8C**.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013263/2022-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.284/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2019, a permissão anteriormente outorgada à Sampaio & Martins Ltda, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 345, datada em 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Minuta de Exposição de Motivos (11152144)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 114

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 01/11/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192144** e o código CRC **629AD575**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11192144

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Minuta de Exposição de Motivos (11192144)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 115



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013263/2022-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406406170, a partir de 16 de novembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197961** e o código CRC **B792C2C6**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11197961



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Portaria 10952 Renovação FM (11197961)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 116

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013263/2022-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19284/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10952, de 3 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2019, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 345, datada em 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197971** e o código CRC **1E86620E**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11197971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597e4327-b23a-14b008c94830>.013263/2022-71 / pg. 117

Exposição de Motivos 380 Renovação FM (11197971)

SEI 53115.013263/2022-71

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43547/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10952/2023(11197961) e Exposição de Motivos nº 386/2023 (11197971)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19284/2023/MCOM (11192020), encaminho a Portaria nº 10952/2023(11197961) e Exposição de Motivos nº 386/2023 (11197971), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197992** e o código CRC **766F2FE8**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11197992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2023 15:04:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9993594
Data prevista de publicação: 23/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21153772	ATO PORTARIA MCOM NA 10868.rtf	7d2b05c29fe673e9 5a86a30433cb0131	10,00	R\$ 389,20
21153773	ATO PORTARIA MCOM NA 10960.rtf	80822c401c4f7c84 12f90a60f1cbb1ba	10,00	R\$ 389,20
21153774	ATO PORTARIA MCOM NA 10968.rtf	cdff46a4e603f916 6a52a2aa4cbe8c5f	10,00	R\$ 389,20
21153775	ATO PORTARIA MCOM NA 10866.rtf	995331f2ea0c7660 bc6ab8767d13f9de	10,00	R\$ 389,20
21153776	ATO PORTARIA MCOM NA 10957.rtf	1a2c4c1b2358bbfd 6db44540563c2a59	10,00	R\$ 389,20
21153777	ATO PORTARIA MCOM NA 10952.rtf	89e72d596169da26 51eecb4b98d3530f	9,00	R\$ 350,28
21153778	ATO PORTARIA MCOM NA 10949.rtf	146db27650f8c0ef 088755ddf88e8c3d	11,00	R\$ 428,12
21153779	ATO PORTARIA MCOM NA 10891.rtf	69cd42d6740946e7 a7a23f2d45e32a56	9,00	R\$ 350,28
21153780	ATO PORTARIA MCOM NA 11007.rtf	72c78c8dc87548af 32b7a0771c5f89b8	7,00	R\$ 272,44
21153781	ATO PORTARIA MCOM NA 11006.rtf	19830bcd6d255209 2ebb93343c28f4ce	7,00	R\$ 272,44
21153782	ATO PORTARIA MCOM NA 11051.rtf	9aa1663beaf3bb5e 8e26908b4df2dda0	9,00	R\$ 350,28
21153823	ATO PORTARIA MCOM NA 10869.rtf	5093a66d279d30de fb823e000dc9a0bb	10,00	R\$ 389,20
21153824	ATO PORTARIA MCOM NA 10964.rtf	6d48b8a16f6a2f76 a118667016d8e101	10,00	R\$ 389,20
21153825	ATO PORTARIA MCOM NA 10958.rtf	f3d1a1a7b29898b1 1545de39eab2a7b3	10,00	R\$ 389,20
21153826	ATO PORTARIA MCOM NA 10965.rtf	86f691a4b8bbf1581 974c52b518665ee0	10,00	R\$ 389,20
21153827	ATO PORTARIA MCOM NA 10956.rtf	758312070f0694e1 bbabb85ad78338c6	10,00	R\$ 389,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9993594

Comprovante de Envio Portaria nº 10952 (11229562) - SEI 93115.013263/2022-71 / pg. 119

21153828	ATO PORTARIA MCOM NA 10961.rtf	d56362789cd3d1a3 4d20fac88a97dcd9	10,00	R\$ 389,20
21153829	ATO PORTARIA MCOM NA 10959.rtf	be68ff10a473beb0 a81c9b4db4b7a963	10,00	R\$ 389,20
21153830	ATO PORTARIA MCOM NA 10955.rtf	c04b0daaeecb547d 5026dd3d80051bd3	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			182,00	R\$ 7.083,44

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.camara.gov.br/recibo.do?idof=9993594

Comprovante Envio Portaria n° 10952 (11229362) - SEI 95115.013263/2022-71 / pg. 120

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 224 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, com base no inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Processo nº 53115.013263/2022-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMI, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 10.952, de 3 de novembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a prorrogação, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos, observados os princípios da administração pública, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração em conformidade com os termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Id solicitação: 57dbac188da3a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SAMPAIO & MARTINS	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 04.418.641/0001-11	Número do Fistel: 50406406170
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/11/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/07/2026	
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006:Ato5800, de 25/09/2013, publicado no DOU. de 26/09/2013;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.Ato 226, de 28/1/16 (DOU 17/2/16).	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia BR 060 - km 2,5	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/nº	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia GO-547	Complemento: KM8	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Santo Antônio do Descoberto	UF: GO	CEP: 72908899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia GO-547	Complemento: KM8	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Santo Antônio do Descoberto	UF: GO	CEP: 72908899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Alexânia	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 8.2171kW
HCI: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692153195	Número Indicativo: ZYV956
Data Último Licenciamento: 06/10/2023	Número da Licença: 53500.083043/2023-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 50' 39.98" S	Longitude: 48° 19' 27.01" W	Cota da base: 1124.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-6L			Fabricante: Teel Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 8.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 105 m	ERP Máxima: 8.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.85	5°: 2.73	10°: 2.62	15°: 2.38	20°: 2.16	25°: 1.94	30°: 1.72	35°: 1.51	40°: 1.31	45°: 1.11	50°: 1.01	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.82	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.72	85°: 0.63	90°: 0.63	95°: 0.54	100°: 0.45	105°: 0.35	110°: 0.35	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.26	130°: 0.26	135°: 0.26	140°: 0.18	145°: 0.18	150°: 0.09	155°: 0.09	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.26	225°: 0.26	230°: 0.26	235°: 0.26
240°: 0.26	245°: 0.35	250°: 0.35	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.54	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.72	285°: 0.72	290°: 0.82	295°: 0.82
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 1.01	315°: 1.11	320°: 1.31	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.94	340°: 2.16	345°: 2.38	350°: 2.62	355°: 2.73

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°38'17.78" S Lon 48°19'27.01" W	5°: Lat 15°38'11.15" S Lon 48°18'18.98" W	10°: Lat 15°38'15.38" S Lon 48°17'17.44" W	15°: Lat 15°40'09.31" S Lon 48°16'29.18" W	20°: Lat 15°40'13.81" S Lon 48°15'30.32" W	25°: Lat 15°40'15.94" S Lon 48°14'19.97" W	30°: Lat 15°40'42.31" S Lon 48°13'28.66" W	35°: Lat 15°41'14.63" S Lon 48°12'35.91" W	40°: Lat 15°40'34.92" S Lon 48°11'0'39.84" W	45°: Lat 15°40'15.40" S Lon 48°9'8.77" W	50°: Lat 15°40'52.83" S Lon 48°7'20.63" W	55°: Lat 15°41'6.93" S Lon 48°5'17.62" W
60°: Lat 15°42'22.7" S Lon 48°4'33.19" W	65°: Lat 15°43'55.61" S Lon 48°4'27.22" W	70°: Lat 15°45'32.12" S Lon 48°4'49.52" W	75°: Lat 15°46'50.56" S Lon 48°4'39.21" W	80°: Lat 15°48'2.56" S Lon 48°4'2.35" W	85°: Lat 15°49'19.43" S Lon 48°3'36.83" W	90°: Lat 15°50'39.33" S Lon 48°2'33.94" W	95°: Lat 15°52'7.13" S Lon 48°2'3.29" W	100°: Lat 15°53'41.66" S Lon 48°1'31.38" W	105°: Lat 15°55'17.26" S Lon 48°1'28.04" W	110°: Lat 15°56'43.44" S Lon 48°2'6.49" W	115°: Lat 15°58'17.3" S Lon 48°2'25.44" W
120°: Lat 15°59'55.4" S Lon 48°2'45.08" W	125°: Lat 16°1'25.44" S Lon 48°3'27.07" W	130°: Lat 16°2'40.43" S Lon 48°4'32.99" W	135°: Lat 16°4'2.69" S Lon 48°5'31.21" W	140°: Lat 16°5'27.86" S Lon 48°6'31.28" W	145°: Lat 16°6'45.05" S Lon 48°7'43.41" W	150°: Lat 16°7'36.26" S Lon 48°9'16.09" W	155°: Lat 16°8'6.42" S Lon 48°9'58.96" W	160°: Lat 16°8'18.3" S Lon 48°1'2'45.98" W	165°: Lat 16°8'15.83" S Lon 48°1'14'32.48" W	170°: Lat 16°8'27.16" S Lon 48°1'16'11.11" W	175°: Lat 16°7'19.2" S Lon 48°1'7'56.01" W
180°: Lat 16°7'13.54" S Lon 48°19'27.01" W	185°: Lat 16°7'19.2" S Lon 48°19'58.01" W	190°: Lat 16°6'49.09" S Lon 48°22'24.88" W	195°: Lat 16°6'21.32" S Lon 48°23'49.56" W	200°: Lat 16°6'9.09" S Lon 48°25'19.02" W	205°: Lat 16°5'53.22" S Lon 48°26'50.3" W	210°: Lat 16°5'53.63" S Lon 48°28'36.15" W	215°: Lat 16°5'19.64" S Lon 48°30'8.25" W	220°: Lat 16°4'44.3" S Lon 48°31'44.63" W	225°: Lat 16°3'45.94" S Lon 48°33'5.35" W	230°: Lat 16°1'57.81" S Lon 48°33'28.06" W	235°: Lat 16°1'3.72" S Lon 48°34'54.6" W
240°: Lat 15°59'55.4" S Lon 48°36'8.94" W	245°: Lat 15°58'33.28" S Lon 48°37'4.37" W	250°: Lat 15°56'51.52" S Lon 48°37'10.72" W	255°: Lat 15°55'2.61" S Lon 48°36'28.8" W	260°: Lat 15°53'37.58" S Lon 48°36'58.36" W	265°: Lat 15°52'10.38" S Lon 48°37'30.04" W	270°: Lat 15°50'39.29" S Lon 48°36'49.67" W	275°: Lat 15°49'11.04" S Lon 48°36'55.39" W	280°: Lat 15°47'51.77" S Lon 48°35'54.76" W	285°: Lat 15°46'30.84" S Lon 48°35'30.96" W	290°: Lat 15°45'15.84" S Lon 48°34'50.79" W	295°: Lat 15°43'43.55" S Lon 48°34'53.58" W
300°: Lat 15°42'22.7" S Lon 48°34'20.83" W	305°: Lat 15°41'4.2" S Lon 48°33'40.43" W	310°: Lat 15°40'13.15" S Lon 48°32'22.41" W	315°: Lat 15°39'23.95" S Lon 48°31'8.77" W	320°: Lat 15°38'49.5" S Lon 48°29'45.91" W	325°: Lat 15°39'14.15" S Lon 48°27'45.62" W	330°: Lat 15°38'14.41" S Lon 48°26'53.94" W	335°: Lat 15°37'5.38" S Lon 48°26'1.38" W	340°: Lat 15°36'48.78" S Lon 48°24'41.11" W	345°: Lat 15°36'53.09" S Lon 48°23'17.06" W	350°: Lat 15°37'28.33" S Lon 48°21'51.96" W	355°: Lat 15°37'42.81" S Lon 48°20'37.62" W

Distância por radial											



0°: 22.92	5°: 23.22	10°: 22.19	15°: 20.43	20°: 20.58	25°: 21.61	30°: 21.31	35°: 21.31	40°: 24.39	45°: 26	50°: 28.2	55°: 30.83
60°: 30.69	65°: 29.52	70°: 27.76	75°: 27.32	80°: 27.91	85°: 28.34	90°: 30.1	95°: 31.13	100°: 32.45	105°: 33.18	110°: 32.89	115°: 33.47
120°: 34.35	125°: 34.79	130°: 34.64	135°: 35.08	140°: 35.82	145°: 36.4	150°: 36.25	155°: 35.67	160°: 34.79	165°: 33.76	170°: 33.47	175°: 30.98
180°: 30.69	185°: 30.98	190°: 30.4	195°: 30.1	200°: 30.54	205°: 31.13	210°: 32.59	215°: 33.18	220°: 34.06	225°: 34.35	230°: 32.59	235°: 33.62
240°: 34.35	245°: 34.64	250°: 33.62	255°: 31.42	260°: 31.71	265°: 32.3	270°: 30.98	275°: 31.27	280°: 29.81	285°: 29.66	290°: 29.22	295°: 30.4
300°: 30.69	305°: 30.98	310°: 30.1	315°: 29.52	320°: 28.64	325°: 25.85	330°: 26.59	335°: 27.76	340°: 27.32	345°: 26.44	350°: 24.83	355°: 24.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L			Fabricante:		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 8.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	345	Portaria	MC	10/07/2006	13/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	20	Portaria	MC	22/01/2010	27/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	612	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1135	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004906/2016-02	5	Despacho	ER07	24/01/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.023926/2021-31	2547	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.077087/2023-33	10760696	Ato	ORLE	24/08/2023	06/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.013263/2022-71	10952	Portaria	MC	03/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44329/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 386 (11197971)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10952/2023/SEI-MCOM (11230898), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 386 (11197971), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/11/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11231007** e o código CRC **5200344F**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11231007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Ofício Interno 44329 (11231007)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 125

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013263/2022-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19284/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2019, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 345, datada em 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Exposição de Motivos MCOM nº 723/2023 (11238752)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 126

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34874/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013263/2022-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238796** e o código CRC **616BA5A4**.

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11238796



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Ofício 34874 (11238796)

SEI 53115.013263/2022-71 / pg. 127

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

EM nº 00723/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013263/2022-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19284/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.952, de 3 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2019, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 345, datada em 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 612, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



1
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER REFERENCIAL 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ter natureza de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1 O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda a eventual edição de parecer referencial explícite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MIR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais partir de simples conferência de documentos

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, estadual e municipal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado automaticamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	ser Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem venidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) identificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 12 e da chave de acesso db471ffc Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 1 ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/20231 Edição: 2221 Seção: 11 Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso 111, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013263/2022-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406406170, a partir de 16 de novembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19284/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013263/2022-71

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. EM AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado por Rede Brasil Central de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.418.641/0001-11, objeto de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada de Alexânia/GO, vinculado ao FISTEL nº 50406406170, referente ao período de 16 de novembro a 16 de novembro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistiu na solicitação de informações e documentos necessários para a realização da análise de viabilidade e a inscrição no fisco da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, instituído pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Conselho Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação, no âmbito do Conselho Federal de Comunicação, no âmbito do Conselho Nacional de Comunicação, no âmbito do Conselho Nacional de Radiodifusão, no âmbito do Conselho Nacional de Radiodifusão e no âmbito do Conselho Nacional de Radiodifusão, para fins de deliberação, no âmbito do Conselho Federal de Comunicação, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 4.117/1962, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 do Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, além dos requisitos legais, outros elementos, a tempo e o lugar dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão encaminhar formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo de validade da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação vigente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que se verem arquivados os atos e documentos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante o Fisco Federal, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por todo o período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes integrantes do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em modalidades diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure o acesso ao Poder Legislativo parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 170 da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual criação de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Sampaio da Moura a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência, conforme Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2006 e Decreto Legislativo nº 612, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009 (SUPER 11192009 - Pág. 1-6). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2009 (SUPER 11192009 - Págs. 1-6). Posteriormente, por ocasião da contratação contratual, Clausula Primeira, a denominação da entidade foi alterada para Rede



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

Central de Comunicações Ltda (SUPER 10960388 - Págs. 9-15).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 18 de maio de 2022, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de renovação da outorga é intempesma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de novembro de 2018 a novembro de 2019.

8. Sobre a recepção do pedido intempes importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempes de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Ministério de Execução, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de concessionárias ou permissionárias que tenham suas outorgas declaradas peremptas, desde que o pedido não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no parágrafo. (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempes interessada fora acolhido pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que não passa condição de inpedibilidade, ante a ausência concedida quanto à temporalidade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11190640). Os documentos conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes onerosas às partes, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, acarretará sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notada nas cedões exigidas pelo Ministério das Comunicações, pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Além disso, também, deu simplificada, em anexo, pelo órgão de registro competente em que foram arquivados os seus atos constituintes, demonstrando que os quadros societário e direcional, bem como os atos com os atos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11190734).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 30 de outubro de 2023 (SUPER 11190734 - Págs. 7-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em (quatro) localidades, quais sejam: Itaúba/MT, Cavalcante/GO, Alexandria/GO e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Valéria Rodrigues Linhares compõe o quadro de sócios de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em localidades de Londrina/PR e Itaperuna/RJ, bem como o serviço de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Já o sócio Antônio Maurício Moreira Ramos não compõe o quadro de sócios de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SUPER 11190734 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em andamento em nome da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10961341).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou emenda pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em desfavor. Juntou-se, ademais, documentos dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se para a Câmara de Recurso Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, decisão pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu nome (SUPER 11190640).

Ademais, acostou-se aos autos a declaração da Receita Federal, de modo a comprovar a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (10960388 - Pág. 3).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais do serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente do processo administrativo que trate de eventual descumprimento cometido pela concessionária/permissionária associadas à exigência legal de que a execução do serviço de radiodifusão tenha caráter precário mantém as mesmas condições de execução, demonstrando o interesse público na renovação da outorga, na forma do parágrafo único da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, após a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para a renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por ocasião da conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade do licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 14 de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As emendas outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da emende outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da emende, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o endereço de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico (horizontal ou direcional) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)



IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A outorga de licença deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a outorga de licença deverá declarar o atendimento disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As partes interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, requer como requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, a apresentação de laudo de vistoria técnica, sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, a pessoa jurídica obrigada a possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de outubro de 2023, com validade até 13 de julho de 2024 (SUPER 11190734 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a outorga de licença para funcionamento da estação foi realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em 6 de outubro de 2023, com validade até 13 de julho de 2024. A outorga encontra-se registrada no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, sob o nº 11190734, segundo consulta realizada na data de 30 de outubro de 2023 (SUPER 11190734 - Pág. 6).

Os vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

houvesse, aquela não ostentaria a condição de "pós". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se trata de "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de preços elaborada por aquela agência (SUPER 11190734 - Págs. 11-14). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alexânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, publicado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11192014).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sendo adotadas as correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentos de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devolução no âmbito deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional. Deflagrar-se-á a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 15º do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 01/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico, em 01/11/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 01/11/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 01/11/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11192020 e o código CRC 9B0040C6.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11192143)
- Minuta de Exposição de Motivos (11192144)

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

Documento nº 11192020

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2019, da permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (nº 04.418.641/0001-11), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 723 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 11/12/2023, às 06:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **48117762** código **CRE8601B4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processos nº 53115.013263/2022-71

SUPER nº 4817762

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4907/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 723/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 723/2023 (4817758) do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de novembro de 2019, da permissão anteriormente outorgada à SAM MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-00), em termos da Portaria nº 345, datada em 10 de julho de 2006, publicada em 13 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto nº 612, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço sonora em frequência modulada, no município de Alexânia, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 11/12/2023, às 21:20, conforme o art. 10º, III, "b", da Lei nº 11.127/2005, em âmbito oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **4817758** ou o código **CR04913ACA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013263/2022-71

SUPER nº 4817857

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 723/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista a manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar à Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministério da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 12/12/2023, às 14:00, conforme o art. 11, III, b, V, Lei nº 11.127/2005 e o art. 17, II, Lei nº 10.403/2002, em seu endereço eletrônico de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **4822668** e o código **CR3A36157E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013263/2022-71

SUPER nº 4822668

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013263/2022-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 271 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.013263/2022-71

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.013263/2022-71, com **renovação** de outorga do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÃO CNPJ nº 04.418.641/0001, h localidade de **Alexânia/GO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio tra sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação de continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento na Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, consoante a NOTA TÉCNICA Nº 19284/2023 (4817761), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de m **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção à legislação aplicável, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se**



favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.952 novembro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 do Constituinte, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, tem-se a configuração de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações devidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura de renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013263/2022-7, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmissão de voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com um alcance limitado. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelamento de ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU região 2) esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, O. *O atual regime jurídico-casual da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face da Constituição de 1988*. São Paulo: LTr, 2008.



[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **5746931** ou código **CRDA56C49F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 282/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.013263/2022-71.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00723/2023 MCOM, de 27 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Alex

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Mo vos nº 00723/2023 MCOM (4806481), que submete à apreciação da Pres República o Processo Administra vo nº 53115.013263/2022-71, acompanhado da [Portaria nº 10.952, de 3 de novembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de ~~dois~~ ^{dois} anos, de novembro de 2019, no município de Alexânia, estado de Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita sob o nº 04.418.641/0001-11, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#) e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#).

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora é condicionado ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e em razão da possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do art. 33, § 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM, de 05/10/2023 (4806469), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 19284/2023/SEI-MCOM de 01/11/2023 (4817761), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, com base no parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga de 01/11/2023 (4806470), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#) e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#) que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.418.641/0001-11
NOME EMPRESARIAL: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VALERIA RODRIGUES LINHARES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 17:36 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga;(ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;(iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do novo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM com nuidadedo processo,esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República(SAG/CC/PR) não tem óbices ao **prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 22 da Constituição Federal](#) sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2024](#) c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#)

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#)

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 23, de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos conselhos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes implicando, em sua atuação, o órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a utilização, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são O ndas Curtas (O C), O ndas Tropicais (OT), Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código **5777933** e o código **CR6EF004A2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013263/2022-71

SUPER nº 5777933

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830>

d63eee5b-9597-4327-b23a-14b008c94830